DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Lei Nº 9926/2009

EDIÇÃO Nº 3.572 / ANO XV / 16 PÁGINAS **PONTA GROSSA, SEXTA-FEIRA, 31 DE MARÇO DE 2023**

Jornalista responsável
PRISCILA MEXIA FREITAS ZAMBOLIM
MTB 05442

Prefeitura Municipal de Ponta Grossa 76.175.884/0001-87

Assinado de forma digital por Prefeitura Municipal de Ponta Grossa 76.175.884/0001-87
Dados: 2023.03.31 15:27:36 -03'00'

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO
ADMINISTRAÇÃO DIRETA

- LEIS....1
- LICITAÇÕES....1
- CONTRATOS....4
- SMMA....4
- DIVERSOS....5

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

- FMSPG....9
- FASPG....13
- IPLAN....14

LEIS

L E I 1 4. 5 6 8, de 28/03/2023

Promove alteração na Lei nº 10.973, de 23/05/2012, que dispõe sobre a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, conforme especifica.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná,** decretou, na Sessão Ordinária realizada no dia 08/03/2023, a partir do Projeto de Lei nº 317/2022, de autoria do Vereador Felipe Passos, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art.1º. A Lei nº 10.973, de 23/05/2012, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 4º. A - ...

...

§ 5º. Fica assegurado à pessoa com transtorno do espectro autista, independentemente do nível de comprometimento (leve, moderado ou severo), por si só ou através de seu acompanhante, o direito a credencial de vaga de estacionamento para deficientes, desde que comprovado a condicionante mediante a apresentação de atestado médico e/ou carteirinha de autista. ***(AC)***

..."

Art.2º. Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data da sua publicação

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 28 de março de 2023.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal
GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município

LICITAÇÕES

Aviso de Licitação
Pregão Eletrônico nº 46/2023.

O **Município de Ponta Grossa - PR realizará às 13h00m do dia 17 de abril de 2023,** através da Bolsa de Licitações e Leilões (www.bllcompras.org.br), Pregão, na forma eletrônica, para Contratação de empresa prestadora de serviços para Iluminação, Sonorização e Ornamentação para abertura do XXXVII JEM dia 20 de maio e XV JEEM dia 21 de outubro de 2023 para a SMESP. Valor Máximo: R$ 37.965,34(trinta e sete mil, novecentos e sessenta e cinco reais e trinta e quatro centavos). Mais informações, bem como a integra do edital e seus anexos poderão ser obtidos no Departamento de Compras e Contratos no horário das 12h00min às 18h00min na sede da prefeitura, ou pelo telefone (42) 3220-1000 ramal 1006 ou ainda através do link http://www.pontagrossa.pr.gov.br/licitacoes.

Ponta Grossa, 30 de março de 2023
EDELMAR JOSÉ PIMENTEL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES

Aviso de Licitação
Pregão, na forma eletrônica nº 44/2023

O **Município de Ponta Grossa - PR realizará às 09h00m do dia 17 de abril de 2023,** através da Bolsa de Licitações e Leilões (www.bllcompras.com), Pregão, na forma eletrônica para: eventual aquisição de material esportivo para a realização dos Jogos Estudantis Municipais (JEM), Jogos Estudantis das Escolas Municipais (JEEM) e para os eventos esportivos e recreativos da Secretaria Municipal de Esportes, tais como Circuitos, Campeonatos e Festivais a serem realizados durante o ano, bem como para a participação em Jogos Oficiais do Estado. Valor Máximo: R$ 286.906,28(duzentos e oitenta e seis mil, novecentos e seis reais e vinte e oito centavos). Mais informações, bem como a integra do edital e seus anexos poderão ser obtidos no Departamento de Compras e Contratos no horário das 12h00min às 18h00min na sede da prefeitura, ou pelo telefone (42) 3220 1000 ramal 1006 ou ainda através do link http://www.pontagrossa.pr.gov.br/portaldatransparencia.

Ponta Grossa, 30 de março de 2023
Secretário Municipal de Esportes
José Edelmar Pimentel

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E CONTRATOS

Avenida Visconde de Taunay, 950. CEP: 84051-900. Ponta Grossa/PR. Tel.: (42) 3220-1000 – ramal 1349

RESULTADO DO PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 20/2023

Com base na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores, analisando o processo licitatório realizado sob a modalidade Pregão nº 20/2023, para aquisição de cartuchos de toner paralelo, do modelo Laser Jet Preto HP 85A (CE285A), para a impressora HP Laser Jet M1212nf MFP realizado em 23/03/2023, nada havendo irregular, segue o resultado do procedimento para a(s) empresa(s) a seguir classificada(s):

FORNECEDOR: EDINEIA DA SILVA EDUARDO - BANCA DO CARTUCHO LTDA - CNPJ: 36.756.134/0001-84

Lote	Ordem	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
1	1	Cartucho de toner Laser Jet HP 85A - CE285A (Paralelo). Especificações Técnicas - (Características aproximadas): Cor da impressão: Preto; Tecnologia / Tipo de impressão: Laser; Rendimento médio: 1600 páginas (ISO/IEC 19752).	NELPRINT NP CE285	UND	30	23,90	717,00

Valor Total do Fornecedor: R$ 717,00 (setecentos e dezessete reais).
VALOR TOTAL HOMOLOGADO E ADJUDICADO: R$ 717,00 (setecentos e dezessete reais).

Ponta Grossa/PR, 29 de março de 2023.
PAULO BARBOSA PINTO
Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Qualificação Profissional

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
Departamento de Compras e Contratos

Av. Visconde de Taunay, 950 Tel.: (042) 3220-1000 ramal 1006 CEP: 84051-900 Ponta Grossa - PR

1ª ADENDO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 288/2022

O MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR, por força do parágrafo 4º do artigo 21 da Lei 8.666/93, torna público que o edital do PREGÃO, na Forma Eletrônica nº 288/2022 cujo objeto é a contratação de serviço de vigia 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas, para o Terminal Rodoviário Intermunicipal de Ponta Grossa - SMIP, sofre as seguintes alterações:

Abertura: 18/04/2023 **Horário: 13:00**

ANEXO 1

Onde se lê

3. DECRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

A prestação dos serviços de vigilância, envolve a alocação, pela contratada, de mão de-obra capacitada para:

3.1 Prestar serviços de vigia ostensiva e de segurança adequados;

3.2 Utilizar em seus recursos humanos, profissionais devidamente habilitados e capacitados com o conhecimento básico de defesa pessoal, devidamente uniformizados e munidos de equipamentos necessários ao desempenho eficaz dos serviços, conforme dispõem as normas em vigor;

3.5 Controlar o fluxo de pessoas que adentrem e ou saírem do local, com vistas a impedir possíveis furtos ou desvios de materiais, objetos e equipamentos, concorrendo para preservação da segurança do imóvel e das equipes de trabalho que nele atuam;

Leia-se:

3. DECRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1 Prestar serviço de Vigia, recepcionando e orientando usuários da rodoviária. Zelando pela guarda do património observando o comportamento e a movimentação de pessoas para prevenir perdas, evitar incêndios, acidentes e outros sinistros que podem ser prevenidos a partir da constante observação;

3.2 Deverão apresentar-se uniformizados para vigiar a rodoviária, sem a necessidade de ter qualquer formação no curso de vigilantes: de fazer qualquer tipo de segurança privada ou patrimonial (apenas observar e relatar, e não irá agir diretamente sob o perigo). Qualquer sinal de alteração deve ser imediatamente encaminhado a Guarda Municipal pelo telefone 153, a qualquer hora do dia ou da noite, sendo que a Guarda Municipal já está previamente avisada do tipo de serviço que os vigias efetuarão na rodoviária;

3.5 Manter-se sempre atento no fluxo de pessoas e alertar os responsáveis pela segurança pública municipal e coordenadores da rodoviária qualquer situação que apresente suspeita ou risco.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
Departamento de Compras e Contratos

Av. Visconde de Taunay, 950 Tel.: (042) 3220-1000 ramal 1006 CEP: 84051-900 Ponta Grossa - PR

Onde se lê
4. PRAZO DE EXECUÇÃO

A prestação dos serviços deverá ser iniciada em, no máximo 48 (quarenta e oito) horas, contados da assinatura do contrato.

Os serviços de vigilância e segurança desarmada diurna e noturna serão executados ininterruptamente, de modo ostensivo e protetivo para a guarda e proteção dos bens moveis e imóveis, de fiscalização e apoio operacional.

Leia-se:
4. PRAZO DE EXECUÇÃO

A prestação dos serviços deverá ser iniciada em, no máximo 48 (quarenta e oito) horas, contados da assinatura do contrato.

Onde se lê
5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.6 Efetuar a reposição da mão-de-obra nos Postos de Vigilância, em caráter imediato, em eventual ausência;

5.13.2 Zelar pela segurança e manutenção da ordem nas instalações da Contratante;

5.18 Manter-se sempre atento e em alerta para qualquer situação que apresente suspeita ou risco, posicionando-se adequadamente a fim de inibir a ação;

Leia-se:

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.6 Efetuar a reposição da mão-de-obra nos Postos de Vigia, em caráter imediato, em eventual ausência;

5.13.2 Zelar pela manutenção da ordem nas instalações da Contratante;

5.18 Manter-se sempre atento e em alerta para qualquer situação que apresente suspeita ou risco, a fim de relatar a ação para os responsáveis pela segurança pública municipal, como a Guarda Civil Municipal, através do telefone 153.

Correrá por conta da seguinte Dotação Orçamentária:
23.001.04.122.0010.2.269.3.3.90.34.00.00. - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
Departamento de Compras e Contratos

Av. Visconde de Taunay, 950 Tel.: (042) 3220-1000 ramal 1006 CEP: 84051-900 Ponta Grossa - PR

Todas as demais seções e condições do edital permanecem inalteradas.

Mais informações, bem como a íntegra do Edital, poderão ser obtidos junto ao Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ponta Grossa, sito à Av. Visconde de Taunay. 950, no horário das 12:00h às 18:00 h, ou ainda pelo fone (042) 3220-1000 ramal 1006 ou no site www.pontagrossa.pr.gov.br.
Ponta Grossa, 15 de março de 2023.

Henrique Palermo do Vale
Secretário Municipal de Infraestrutura e Planejamento

AGENCIA DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PONTA GROSSA
Estado do PARANA
Exercício: 2023

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2 / 2023

DATA: 31/03/2023 **PROTOCOLO:** 19075 / 2023 **PROCESSO:** 4

CONTRATANTE
AGENCIA DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PONTA GROSSA

CONTRATADO(A)
Fornecedor: LIZIERI CERTPR EIRELI
CNPJ: 29.284.231/0001-56 **Insc. Estadual:**
Endereço: COMENDADOR MIRO, 227
Bairro: CENTRO **Cidade:** PONTA GROSSA - PR **CEP:** 84.010-170
Telefone:

OBJETO
Aquisição de certificado digital e-CNPJ do tipo A1 padrão ICP-Brasil para atender as demandas da Agência de Inovação e Desenvolvimento de Ponta Grossa/PR.

JUSTIFICATIVA
Para transmissão mensal da DCTFWeb, EFD-Reinf e processos eletrônicos, bem como acesso as informações da Agência de Inovação e Desenvolvimento de Ponta Grossa perante o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Receita Federal do Brasil, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, entre outros órgãos governamentais.

DESPESA

Programática	Fonte	Descrição
08001041220010207533900400000	1	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDIC

ITEM(S)

Lot	Orde	Item	Descrição	Unidade	Qtde.	V. Unitário	V. Total
1	1	41564	Certificado digital e-CNPJ do tipo A1 ICP-Brasil.	UND	1.000	R$ 180,000	R$ 180,00
						Total:	**180,00**

EMBASAMENTO LEGAL
Artigo 24, da Lei Federal nº 8666/93 de 21 de junho de 1993, conforme parecer jurídico.

TONIA MANSANI DE MIRA
Presidente Agência de Inovação e Desenvolvimento

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
Av. Visconde de Taunay, 950 - Bairro Ronda - CEP 84051900 - Ponta Grossa - PR - http://www.pontagrossa.pr.gov.br

PARECER - PGM/PGM/PLC

PARECER 363/2023

Trata-se de procedimento licitatório, na modalidade de PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, do tipo Menor preço - Por lote, de Nº 10/2023, cujo objeto é Aquisição de gêneros alimentícios (farinhas de trigo) para comercialização nas unidades do Programa Mercado da Família, do Município de Ponta Grossa.

A empresa COMERCIAL MAB ALIMENTOS EIRELI, não satisfeita com o resultado da licitação, alegando junto ao movimento 3106986:

> Como demonstrado nos recentes julgados do Tribunal de Contas da União - TCU, em especial nos Acórdãos nº 1211/2021 e 988/2022, é fundamental que a interpretação e a aplicação das regras estabelecidas em um edital de licitação tenham como norte o atingimento das finalidades do certame licitatório, ou seja, assegurar a contratação da proposta mais vantajosa para a Administração e a igualdade de oportunidade de participação dos interessados.
>
> Nesse sentido, é importante ressaltar que a vedação à inclusão de documento "que deveria constar originariamente da proposta", prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993, deve se restringir ao que o licitante não dispunha materialmente no momento da licitação. Caso o documento ausente se refira a condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, e não foi entregue juntamente com os demais comprovantes de habilitação ou da proposta por equívoco ou falha, haverá de ser solicitado e avaliado pela Comissão de Licitação.
>
> Ademais, nos casos em que os documentos faltantes relativos à habilitação em pregões forem de fácil elaboração e consistam em meras declarações sobre fatos preexistentes ou em compromissos pelo licitante, deve ser concedido prazo razoável para o devido saneamento, em respeito aos princípios do formalismo moderado e da razoabilidade.
>
> Considerando o exposto, solicito a revisão da decisão de desclassificação de nossa proposta, em razão da falta da Certidão Negativa de Débitos Municipais (CND municipal) em nossa documentação de habilitação. A ausência desse documento foi um equívoco e não altera a substância da nossa proposta, uma vez que atendemos a todas as demais exigências previstas no edital.
>
> Reitero que, nos termos dos Acórdãos do TCU e da nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), é possível sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuíndo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação. Sendo assim, requeremos que seja concedido prazo para a apresentação da CND municipal e que nossa proposta seja novamente avaliada, em respeito aos princípios da isonomia, igualdade e interesse público.

Foi solictado a Sra Pregoeira para que se manifestasse, movimento 3107073:

> Segue no movimento 3106986, pedido de recurso da empresa COMERCIAL MAB ALIMENTOS EIRELI, referente ao pregão 10/2023 realizado em 10/03/2023.
>
> A mesma foi desclassificada dos lotes 1,3 e 6 **por não anexar na BLL a certidão municipal em nome da empresa**, tendo anexado **certidão municipal em nome Edna Fedalto Bora** (movimento 3107000).
>
> Em momento oportuno a empresa manifestou intenção de recurso, conforme consta na ata movimento 3107067.
>
> Segue relacionado a este o SEI104763/2022 que originou o referido pregão

No curso do Procedimento Licitatório, este deve estar vinculado com a garantida do cumprimento das obrigações que serão assumidas pelo vencedor do certame.

O ACÓRDÃO 2443/2021 - PLENÁRIO do TCU, nos traz:

> **ENUNCIADO**
>
> A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) , não alcança documento destinado a atestar condição de habilitação preexistente à abertura da sessão pública, apresentado em sede de diligência.
>
> **RESUMO**
>
> Representação formulada ao TCU apontou possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico para Registro de Preços 45/2020, promovido pelo Grupamento de Apoio do Rio de Janeiro do Comando da Aeronáutica (GAP-RJ) , cujo objeto era a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos para a Odontoclínica de Aeronáutica do Aeroporto Santos Dumont. Entre as irregularidades suscitadas, o representante noticiou que, inicialmente, fora habilitado para a execução dos serviços licitados, no entanto, quatro dias depois de o pregoeiro haver indeferido recurso administrativo que questionava a sua habilitação, o GAP-RJ entendeu necessária a comprovação da participação de engenheiro químico indicado pelo representante, como responsável técnico, nos serviços elencados no atestado apresentado pela empresa na licitação. Por considerar que o representante trouxera documentação nova visando a essa comprovação, com data de emissão posterior à abertura do certame, o órgão decidiu inabilitá-lo. Acompanhando a instrução da unidade técnica, o relator entendeu, todavia, que a documentação trazida pela empresa era apenas a atestação de situação anterior ao certame. Para ele, "*apesar de a CAT 24097/2021 ter sido emitida em 9/3/2021, esta se refere à participação do Engenheiro Químico nos serviços descritos a partir de 3/6/2020, quando foi incluído no quadro técnico da empresa*", portanto em momento anterior à realização do certame. O relator também assinalou que os pareceres jurídicos que pautaram a decisão do GAP-RJ ignoraram a jurisprudência mais recente do TCU, notadamente o Acórdão 1211/2021-Plenário, em que restou sumarizado o seguinte entendimento: "***Admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim)*** ". Além disso, conforme o subitem 9.4 do mencionado acórdão, transcrito na instrução da unidade técnica, o Tribunal deixou assente "*que a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021) , não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro*". Destarte, nos termos da proposta do relator, o Plenário decidiu determinar ao órgão que promovesse a anulação da decisão que inabilitou o representante no Pregão 45/2020, tendo em vista que "*a apresentação, em sede de diligência, do CAT 24097/2021, emitido em 9/3/2021, destinado a atestar condição preexistente à abertura da sessão pública, não se configura motivo plausível para a inabilitação do licitante, conforme entendimento firmado no Acórdão 1.211/2021-TCU-Plenário*".
>
> https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/documento/acordao-completo/1211%252F2021/%2520/DTRELEVANCIA%2520desc%252C%2520NUMACORDAOINT%2520desc/11/%2520

Ou seja, através deste ACORDÃO, a referida empresa poderá apresentar o documento faltante desde que este esteja apto a época da realização do certame, que por sua vez, o mesmo ocorreu em 10/03/2023.

Portanto, poderá ser concedido prazo para a apresentação da CND municipal, sendo a proposta novamente avaliada, em respeito aos princípios da isonomia, igualdade e interesse público.

É O PARECER.

Documento assinado eletronicamente por **OSIRES GERALDO KAPP**, **Procuradoria de Licitações e Contratos - PGM**, em 17/03/2023, às 15:57, horário oficial de brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.

Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA**, **Procurador Geral do Município**, em 21/03/2023, às 13:54, horário oficial de brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar informando o código verificador **3112552** e o código CRC **492F97E3**.

SEI024060/2023 3112552v13

Parecer PGM/PLC 3112552 SEI SEI024060/2023 / pg. 3

Sistema Eletrônico de Informações
PREFEITURA DE PONTA GROSSA

DECOM - Pregoeira Maria Claudete

Ao (À)

Procuradoria de Licitações e Contratos

Segue no movimento 3121480, contrarrazões da empresa Giro Comércio de Alimentos Ltda, para a devida instrução.

21 de março de 2023

Documento assinado eletronicamente por **MARIA CLAUDETE RODRIGUES WANDERLEY**, **Agente Administrativo I**, em 21/03/2023, às 13:36, horário oficial de brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar informando o código verificador **3121484** e o código CRC **3273ABEA**.

Cota do Processo SMARH/DECOM/PREG5 3121484 SEI SEI024060/2023 / pg. 4

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
Av. Visconde de Taunay, 950 - Bairro Ronda - CEP 84051900 - Ponta Grossa - PR - http://www.pontagrossa.pr.gov.br

PARECER - PGM/PGM/PLC

PARECER JURÍDICO383/2.023

Trata-se de expediente encaminhado a essa Procuradoria com a finalidade de manifestação, em face as Contrarrazões de Recurso apresentado, conforme movimento 3121480.

Destaca-se que essa Procuradoria já teria se manifestado, conforme movimento 3112552.

É o relatório sumário!

Em análise, destaca-se que a manifestação apresentada em nada altera dos fundamentos jurídicos já desposados na respectiva manifestação jurídica.

Por outro, lado apenas há que se destacar que o respectivo documento que não foi juntado aos autos deve atestar condição existente no momento da respectiva disputa em que foi exigido, de modo que documento que ateste apenas condição atual, ensejará a sua inabilitação.

Diante disso, retera-se que caberá o recebimento do Recurso impetrado pela COMERCIAL MAB ALIMENTOS EIRELI e julgado procedente, nos termos da fundamentação, uma vez que superados os fundamentos apresentados nas Contrarrazões.

Ressalta-se a necessidade de remessa dos autos, a Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos para que profira decisão final, cumprindo-se o § 4o do artigo 109 da Lei n. 8.666/93.

É o parecer!

Documento assinado eletronicamente por **OSIRES GERALDO KAPP**, **Procuradoria de Licitações e Contratos - PGM**, em 21/03/2023, às 15:59, horário oficial de brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.

Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA**, **Procurador Geral do Município**, em 24/03/2023, às 10:58, horário oficial de brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.

Parecer PGM/PLC 3122612 SEI SEI024060/2023 / pg. 5

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar informando o código verificador **3122612** e o código CRC **4B75E205**.

SEI024060/2023 3122612v2

Parecer PGM/PLC 3122612 SEI SEI024060/2023 / pg. 6

Sistema Eletrônico de Informações
PREFEITURA DE PONTA GROSSA

DECOM - Pregoeira Maria Claudete

Ao (À)

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

p/ decisão da Sra Secretária do contido nos pareceres **363/2023**, constante do movimento 3112552 e **383/2023** constante do movimento 3122612

24 de março de 2023

Documento assinado eletronicamente por **MARIA CLAUDETE RODRIGUES WANDERLEY**, **Agente Administrativo I**, em 24/03/2023, às 13:13, horário oficial de brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar informando o código verificador **3134558** e o código CRC **903F3494**.

Cota do Processo SMARH/DECOM/PREG5 3134558 SEI SEI024060/2023 / pg. 7

Sistema Eletrônico de Informações
PREFEITURA DE PONTA GROSSA

Gabinete da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Ao (À)

DECOM - Pregoeira Maria Claudete

Acato o parecer jurídico n. 363/2023 (mov. 3112552) e n. 383/2023 (mov. 3122612), segue para devidos encaminhamentos legais, em especial no que refere-se *"atestar condição existente no momento da respectiva disputa em que foi exigido"*.

Atenciosamente

27 de março de 2023

Documento assinado eletronicamente por **CLICIANE LUCIA GARCZAREK TORRES PEREIRA**, **Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos**, em 28/03/2023, às 21:20, horário oficial de brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar informando o código verificador **3137415** e o código CRC **47B283AF**.

Cota do Processo SMARH/GAB 3137415 SEI SEI024060/2023 / pg. 8

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E CONTRATOS

Avenida Visconde de Taunay, 950. CEP: 84051-900. Ponta Grossa/PR. Tel.: (42) 3220-1000 – ramal 1003

RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº23/2023

OBJETO: Aquisição de Poste Padrão Copel aéreo para uso do Departamento Funerário Municipal.

LOTE 01 – DESERTO

ANDRÉ LUÍS PITELA
Secretário Municipal de Meio Ambiente

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA - PR
Aviso de Licitação
Pregão, na forma eletrônica nº 045/2023.

A Prefeitura Municipal de Ponta Grossa/PR realizará às 14h00m do dia 18 de abril de 2023, através da Bolsa de Licitações e Leilões (www.bllcompras.org.br), pregão, na forma eletrônica para aquisição de gêneros alimentícios para comercialização nas unidades do Programa Mercado da Família. Valor Máximo: R$ 454.473,78 (quatrocentos e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e setenta e três reais e setenta e oito centavos). Mais informações, bem como a integra do edital e seus anexos poderão ser obtidos no Departamento de Compras e Contratos no horário das 12h00min às 18h00min na sede da prefeitura, ou pelo telefone (42) 3220 1000 – ramal 1349 ou ainda através do link http://servicos.pontagrossa.pr.gov.br/portaltransparencia//

Ponta Grossa, 30 de março de 2023.
BRUNO CÉSAR COSTA PINTO
Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
Estado do PARANA
Exercício: 2023

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 32/2023

DATA: 28/03/2023 **PROTOCOLO:** 11937 / 2023 **PROCESSO:** 101

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA

CONTRATADO(A)

Fornecedor: SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI
CNPJ: 03.802.018/0006-00 **Insc. Estadual:**
Endereço: JOAO MANOEL DOS SANTOS RIBAS, 405
Bairro: NOVA RUSSIA **Cidade:** PONTA GROSSA - PR **CEP:** 84.051-410
Telefone:

OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços visando à formação continuada dos professores da Rede Municipal de Ensino para padronizar a implantação e a didática no ensino da robótica

JUSTIFICATIVA

artigo 24, inciso XIII, da Lei n. 8.666/93

DESPESA

Programática	Fonte	Descrição
09002123610076208133903900 00	104	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

ITEM(S)

Lot	Orde	Item	Descrição	Unidade	Qtde.	V. Unitário	V. Total
1	1	18361	Contratação de empresa para prestação de serviços visando à formação continuada dos professores da Rede Municipal de Ensino para padronizar a implantação e a didática no ensino da robótica.	SVÇ	1.000	R$ 31.478,400	R$ 31.478,40
						Total:	**31.478,40**

EMBASAMENTO LEGAL

Artigo 24, da Lei Federal nº 8666/93 de 21 de junho de 1993, conforme parecer jurídico.

SIMONE DO ROCIO PEREIRA NEVES
Secretária Municipal de Educação

RESULTADO DO PREGÃO N. 17/2023

FORNECEDOR: FRIMESA COOPERATIVA CENTRAL - CNPJ: 77.595.395/0022-71

Lote	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
1	Aquisição de leite longa vida integral: leite integral e estabilizantes: trifosfato de sódio, monofosfato monossódico, difosfato dissódico e citrato de sódio. Mínimo de 6% de gorduras totais; 2% de gorduras saturadas; 3% de proteínas e 4,5% de carboidratos. Embalagem primária: caixas tetra pak com 1 litro. Embalagem secundária: caixas de papelão. Validade mínima de 04 meses após a data de fabricação. Demais parâmetros de produção de acordo com a legislação vigente para alimentos e específica para o produto. Padrão de codificação: EAN 13 (código de barras).	Frimesa	L	47520	4,50	213.840,00
2	Aquisição de leite longa vida semidesnatado: leite padronizado e estabilizantes: trifosfato de sódio, monofosfato monossódico, difosfato dissódico e citrato de sódio. Máximo de 1,5 % de gorduras totais e 0% de gorduras saturadas. Mínimo de 3% de proteínas e 5% de carboidratos. Embalagem primária: caixas tetra pak com 1 litro. Embalagem secundária: caixas de papelão, contendo 12 caixas tetra-pak de 1 litro cada, com validade mínima de 4 meses após a data de fabricação. Demais parâmetros de produção de acordo com a legislação vigente para alimentos e específica para o produto. Padrão de codificação: EAN 13 (código de barras).	Frimesa	L	120	4,69	562,80
3	Aquisição de leite longa vida desnatado: leite padronizado e estabilizantes: trifosfato de sódio, monofosfato monossódico, difosfato dissódico e citrato de sódio. Máximo de 1 % de gorduras totais e 0% de gorduras saturadas. Mínimo de 3% de proteínas e 4,5% de carboidratos. Embalagem primária: caixas tetra pak com 1 litro. Embalagem secundária: caixas de papelão, contendo 12 caixas tetra-pak de 1 litro cada, com validade mínima de 4 meses após a data de fabricação. Demais parâmetros de produção de acordo com a legislação vigente para alimentos e específica para o produto. Padrão de codificação: EAN 13 (código de barras).	Frimesa	L	120	4,70	564,00
4	Aquisição de leite longa vida sem lactose: leite integral e estabilizantes: trifosfato de sódio, monofosfato monossódico, difosfato dissódico e citrato de sódio. Mínimo de 4% de gorduras totais; 2,5% de gorduras saturadas; 4% de proteínas e 4,5% de carboidratos. Na embalagem deve, obrigatoriamente está escrito: sem lactose, zero lactose, livre de lactose, ou símbolos que representam a proibição desse ingrediente no produto, sem traço de lactose. Embalagem primária: caixas tetra pak com 1 litro. Embalagem secundária: caixas de papelão. Validade mínima de 04 meses após a data de fabricação. Demais parâmetros de produção de acordo com a l	Frimesa	L	360	4,96	1.785,60

Pregoeira: Eliana Delezuk Inglez
Mais informações no Departamento de Compras da PMPG.

CONTRATOS

CONTRATO Nº 124/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
CONTRATADA: SAMARA HEVELIZE DE LIMA
OBJETO: prestação de serviços especializados de realização de oficina técnica de Museologia para as atividades de inauguração do Museu Municipal de Ponta Grossa.
VALOR: R$ 20.700,00 (vinte mil setecentos reais)
PRAZO: 28 de março à 10 de dezembro de 2023.
FORO: Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná.
LICITAÇÃO: Inexigibilidade de Licitação nº 016/2023.

SÉTIMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 023/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
CONTRATADA: MANARIM IMPRESSÃO DIGITAL LTDA
CLÁUSULA PRIMEIRA: Acordam as partes em prorrogar o prazo de execução, aludido na cláusula sexta do instrumento originário, em mais 12 (doze) meses, de 01/04/2023 a 01/04/2024.
CLÁUSULA SEGUNDA: Em razão da renovação do contrato por mais 12 (doze) meses, fica acrescido o valor contratual, aludido na cláusula terceira do instrumento originário, em R$ 310.299,00 (trezentos e dez mil duzentos e noventa e nove reais).

QUINTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 234/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
CONTRATADA: ALVES DE LIMA & SKRZECKWSKI LTDA
CLÁUSULA PRIMEIRA: Em razão da inclusão da prestação dos serviços na Unidade Escolar – Escola Profª. Cristiane Lewandoski (Lote 15), pelo período de 13/02/2023 à 04/10/2023, fica acrescido o valor contratual, aludido na cláusula terceira do instrumento originário, em R$ 766,12 (setecentos e sessenta e seis reais e doze centavos).

SMMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

PONTA GROSSA PREFEITURA MEIO AMBIENTE

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA LIMPEZA DE IMÓVEL

Os titulares de imóveis abaixo indicados ficam NOTIFICADOS de que contra eles foi lavrado Auto de Notificação para Limpeza de Imóvel. Os Notificados tem o prazo de 10 dias a contar da publicação deste Edital no Diário Oficial Eletrônico do Município para promover a limpeza do imóvel conforme determinado pela fiscalização, sob pena de lavratura de Auto de Infração e Imposição de Penalidade Pecuniária, a qual pode variar entre 10 a 80 VRs mais fração para cada 1000 m², nos termos do Decreto nº 16.024/2019. Além da multa, se o titular não executar o serviço dentro do prazo legal está sujeito a que o Município execute o serviço e faça a cobrança do custo pelo meio judicial.

N. CADASTRO	N. DO A.N.	NOME DO TITULAR	LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL	SERVIÇO A SER EXECUTADO	VALOR DA MULTA EM R$
131547	713/2023	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE PONTA GROSSA – PROLAR	RUA HAMILTON BERGER, S/N	ROÇADA DO LOTE E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS	2.107,00
194048	719/2023	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE PONTA GROSSA – PROLAR	RUA PIRACANJUBA, S/N	ROÇADA DO LOTE E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS	2.107,00
194047	719/2023	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE PONTA GROSSA – PROLAR	RUA PIRACANJUBA, S/N	ROÇADA DO LOTE E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS	1.053,50
194046	719/2023	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE PONTA GROSSA – PROLAR	RUA PIRACANJUBA, S/N	ROÇADA DO LOTE E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS	1.053,50
42057	769/2023	DOMARESKI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	AVENIDA VISCONDE DE TAUNAY, N°685	ROÇADA DO LOTE E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS	4.214,00
23519	771/2023	OSNI MONGRUEL JÚNIOR	RUA OCTÁVIO DE CARVALHO, N°111	ROÇADA DO LOTE E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS	103.158,72
23358	772/2023	HABIB BACHOUR SALLOUM	RUA OCTÁVIO DE CARVALHO, S/N	ROÇADA DO LOTE E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS	4.214,00
23357	773/2023	MARCELO JOSÉ RICCI JACOB E OUTRA	RUA OCTÁVIO DE CARVALHO, N°1137	ROÇADA DO LOTE E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS	2.107,00
60218	774/2023	ORLANDO LEVANDOSKI	RUA CAMILO AUGUSTO PIRES, S/N	ROÇADA DO LOTE E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS	2.107,00
32015	775/2023	ELCIDIA HEI GOMES	RUA DEZENOVE DE DEZEMBRO, N°655	ROÇADA DO LOTE E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS	1.053,50
38779	776/2023	ESPÓLIO DE ADIB MITRI NASTAS	RUA JULIA WANDERLEY, N°236	ROÇADA DO LOTE E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS	4.214,00
22323	777/2023	VILMA CRISTINA ENDLER NECKEL DE LIMA	RUA VESPASIANO MADUREIRA, N°153	ROÇADA DO LOTE E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS	4.214,00
22243	778/2023	ALFREDO ASSAD NETO	RUA HERCULANO DE FREITAS, S/N	ROÇADA DO LOTE E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS	1.053,50
22832	779/2023	NORTON BATISTA ROSAS	RUA PADRE JOÃO ANTONIO, S/N	ROÇADA DO LOTE E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS	2.107,00
22831	779/2023	NORTON BATISTA ROSAS	RUA PADRE JOÃO ANTONIO, S/N	ROÇADA DO LOTE E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS	2.107,00
22830	779/2023	NORTON BATISTA ROSAS	RUA PADRE JOÃO ANTONIO, S/N	ROÇADA DO LOTE E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS	2.107,00
22842	779/2023	NORTON BATISTA ROSAS	RUA PADRE JOÃO ANTONIO, S/N	ROÇADA DO LOTE E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS	2.107,00
22843	779/2023	NORTON BATISTA ROSAS	RUA PADRE JOÃO ANTONIO, S/N	ROÇADA DO LOTE E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS	4.214,00
27770	780/2023	IRENE ZYSKOWSKI	RUA OCTÁVIO DE CARVALHO, S/N	ROÇADA DO LOTE E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS	2.107,00
27223	781/2023	WILSON JERONIMO LIPSKI	RUA ANTONIO RODRIGUES TEIXEIRA JÚNIOR, N°316	ROÇADA DO LOTE E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS	2.107,00
33320	782/2023	ANGELO VINICIUS CARNEIRO GOMES	RUA ÁLVARO ALVIM, N°78	ROÇADA DO LOTE E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS	1.053,50
33318	783/2023	OLGA ROSELI MELLEM	RUA TEÓFILO OTONI, N°185	ROÇADA DO LOTE E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS	1.053,50
78413	784/2023	TRANSFADA TRANSP COLETIVO E ENCOM LTDA	AVENIDA ROCHA POMBO, S/N	ROÇADA DO LOTE E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS	285.540,64
8021	785/2023	FRANCISCO GILSON VIECHNIESKI	RUA RUBENS GOMES DE SOUZA, N°216	ROÇADA DO LOTE E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS	2.107,00

7567	786/2023	MANOEL DIAS FERNANDES	RUA JOÃO DITZEL, S/N	ROÇADA DO LOTE E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS	2.107,00
5995	787/2023	EDILSE DO CARMO REIFUR	RUA JOSÉ PEDRO SILVEIRA GODOY GOMES, S/N	ROÇADA DO LOTE E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS	2.107,00
5994	788/2023	JOEL ALVES IMGATAIM	RUA JOSÉ PEDRO SILVEIRA GODOY GOMES, S/N	ROÇADA DO LOTE E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS	2.107,00
119259	789/2023	CELIA BRANDALISE	RUA NELSON BASILIO KULCHESKI, S/N	ROÇADA DO LOTE E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS	1.053,50
11374	790/2023	MAVIVA ADMINISTRADORA DE BENS LTDA	RUA ALEXANDRE ROCHA CARVALHÃES, S/N	ROÇADA DO LOTE E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS	89.353,66
138533	791/2023	SIDNEI ALBERTI	AVENIDA MONTEIRO LOBATO, N°2314	ROÇADA DO LOTE E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS	89.353,66
23467	792/2023	ESPÓLIO DE VALTER NADAL	AVENIDA ROCHA POMBO, S/N	ROÇADA DO LOTE E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS	91.237,57
7495	793/2023	ESPÓLIO DE ROSA CLOCK SEQUINEL	RUA LUIZ OLIVEIRA E SILVA, S/N	ROÇADA DO LOTE E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS	2.107,00
186360	794/2023	LUCAS ROBERTO DO NASCIMENTO	RUA ROSA SCHOEMBERGER, N°213	ROÇADA DO LOTE E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS	43.382,12
130459	795/2023	JOANA MARA MACHADO	RUA BURACO DO PADRE, S/N	ROÇADA DO LOTE E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS	1.053,50
20592	796/2023	PONTAMAR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA	RUA JOSÉ KALINOSKI, S/N	ROÇADA DO LOTE E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS	42.140,00
122825	797/2023	ROBERSOM FERNANDO SKUDLAREK	RUA JOSÉ KALINOSKI, S/N	ROÇADA DO LOTE E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS	4.214,00
112700	798/2023	RODRIGO COIMBRA DO CARMO	RUA PRAIA DAS NEVES, N°29	ROÇADA DO LOTE E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS	1.053,50
101607	799/2023	GISELE CARVALHO BARON	RUA FRANCISCA MAIA BITTAR, N°165	ROÇADA DO LOTE E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS	2.107,00
19825	800/2023	MARIA SIRLEI HUMENHUK	RUA MANOEL FERREIRA MARTINS, S/N	ROÇADA DO LOTE E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS	2.107,00
19826	801/2023	MARLI GONÇALVES DOMINGUES	RUA MANOEL FERREIRA MARTINS, S/N	ROÇADA DO LOTE E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS	2.107,00

SÚMULA DO REQUERIMENTO DA Licença Simplificada

O **ODENIR DE OLIVEIRA SANTOS - SERVICOS LTDA** torna público que irá requerer a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Ponta Grossa – PR, a Licença Simplificada, para a atividade de Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores implementada na R TEIXEIRA DE FREITAS 463, NOVA RÚSSIA – Ponta Grossa/PR.

DIVERSOS

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PONTA GROSSA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS D ACRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PONTAGROSSA

RESOLUÇÃO 010/2023

Dispõe sobre a regulamentação do processo de escolha de 15 (quinze) membros titulares 15 (quinze) membros suplentes dos Conselheiros Tutelares do Município de Ponta Grossa – Paraná, Gestão 2024/2027, e dá outras providências

ESCOLHA DE 15 MEMBROS TITULARES E 15 MEMBROS SUPLENTES DOS CONSELHOS TUTELARES GESTÃO 2024/2027

CAPÍTULO I

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA – no uso de suas atribuições legais e de acordo com os artigos 132 e 139 da Lei Federal nº 8069/90 e combinada com a Lei Municipal nº 12.119/2015, artigo 69, com alterações dadas pelas leis nº 13.407 de 29 de março de 2019 e nº 14.047 de 10 de setembro de 2021, em reunião extraordinária na forma híbrida, realizada no dia 29 de março de 2023, por unanimidade dos Conselheiros presentes **APROVA** esse Regulamento, tornando público o processo de escolha de 15 (quinze) membros titulares dos Conselhos Tutelares e demais suplentes, que será conduzido pela Comissão Especial de Coordenação e Elaboração do Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares – Gestão 2024/2027,criada através da Resolução 009/2023 deste Conselho de Direitos, composta pelos Conselheiros

Alexandre Borsato– **Vice Coordenador**

Ana Paula Ferri - Secretária

Cristiane Aparecida Maier – Membro

Daniela Aparecida Nascimento – Membro

Gisele Aparecida França - Membro

Lígia Cristina de Souza França – Membro

Marcelo Oliveira Bleme – **Coordenador**

Maria de Fátima Pacheco Rodrigues – Membro

Manon Calaça – Membro

Regina Rosa Pedrozo Rosa – Membro

Art. 1º. Caberá a Comissão de Escolha dos membros dos Conselhos Tutelares:

I. dirigir o processo de escolha, adotando todas as providências necessárias para a organização e realização das etapas do processo, sendo a inscrição, a análise dos documentos dos candidatos, a votação, a apuração, a capacitação e a posse dos escolhidos, responsabilizando-se pelo bom andamento de todos os trabalhos e resolvendo os eventuais incidentes que venham a ocorrer;

II. analisar e encaminhar as candidaturas, para homologação da Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III. receber denúncia contra candidatos, nos casos previstos em lei, bem como adotar os procedimentos necessários para apuração;

IV. analisar e julgar eventuais impugnações apresentadas contra candidatos, mesários e apuração;

V. lavrar ata de votação, anotando todas as ocorrências;

VI. acompanhar os técnicos responsáveis indicados pela Justiça Eleitoral, no treinamento dos mesários, na instalação das urnas, no encerramento do horário de votação, recolhimento dos hardware - cartão de memória, e relatórios impressos, e encaminhamento à sede do Fórum Eleitoral, para escrutinação dos votos;

VII. analisar e decidir, em primeiro grau, as denúncias referentes a impugnação e cassação de candidaturas;

VIII. analisar e decidir sobre as denúncias referentes a propaganda eleitoral, nos prazos previstos em tópicos próprios deste Edital;

IX. encaminhar todo o expediente burocrático sobre o processo de escolha dos Conselhos Tutelares ao representante do Ministério Público para que o mesmo conheça, acompanhe e fiscalize o processo;

X. diligenciar o empréstimo de urnas eletrônicas com a antecedência devida e, no caso de impossibilidade do empréstimo, buscar alternativas de solução;

XI. buscar parcerias necessárias para a realização do pleito;

XII. buscar parcerias com a Polícia Militar do Paraná, Guarda Municipal, Polícia Federal a fim de assegurar a garantia dos direitos necessários para o processo de escolha, coibindo inclusive, crimes eleitorais;

XIII. publicizar o processo de escolha de membros para compor o Conselho Tutelar de forma ampla e transparente para toda a comunidade, atingindo o maior número de pessoas possível;

XIV. todos os procedimentos da Comissão de Coordenação e Elaboração do Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares deverão ser ratificados pela plenária do CMDCA.

Parágrafo único. Nenhuma documentação do processo eleitoral poderá ser retirada da sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º. O CMDCA encaminhará para divulgação em Diário Oficial, o edital integrante do processo de escolha dos membros para os Conselhos Tutelares, remetendo cópia dos mesmos para as seguintes autoridades:

I. Poder Executivo Municipal;

II. Poder Legislativo Municipal;

III. Juízes de Direito da Vara de Infância e Juventude da Comarca de Ponta Grossa;

IV. Promotorias de Justiça da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Ponta Grossa.

Art. 3º. O município de Ponta Grossa conta atualmente com 03 (três) Conselhos Tutelares, sendo denominados: Norte, Leste e Oeste (conforme territorialização disponível no site www.pontagrossa.pr.gov.br/cmdca), órgãos públicos encarregados de zelar pela efetivação dos direitos da criança e do adolescente.

§ 1º. Cada Conselho Tutelar é composto de 05 (cinco) membros, escolhidos por sufrágio universal, para mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzido, mediante nova escolha;

§ 2º. No processo de escolha, os escolhidos a partir da 16ª colocação, serão considerados suplentes e substituirão os membros efetivos na forma da Lei Municipal;

§ 3º. O Conselheiro Tutelar deverá ter disponibilidade para o cumprimento do horário permanente das 8h00 min às 11h30 min e das 13h00 min às 17h30 min e, mediante escala, em regime de plantão integral, utilizando o registro biométrico;

§ 4º Na qualidade de membro escolhido, os Conselheiros Tutelares não serão funcionários públicos do quadro da administração municipal, mas terão remuneração com subsídios municipais equivalentes ao valor do nível 16 do quadro de Empregos Efetivos da Prefeitura Municipal;

§ 5º. O Conselheiro deverá ter disponibilidade e exclusividade, sendo que o exercício da função de Conselheiro Tutelar constitui serviço público relevante, estabelecendo presunção de idoneidade, nos termos do art. 135 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA – para o exercício das funções de Conselheiro Tutelar;

§ 6º. A fruição do período de folga, não poderá ser acumulada, sendo obrigatório realizá-la semanalmente e, no caso de descumprimento, serão aplicadas as sanções previstas nas leis municipais vigentes;

§ 7º. O Conselheiro escolhido deverá manter todos os documentos dos atendimentos realizados em perfeita ordem e arquivados em local apropriado, não sendo permitido o acúmulo de documentos, evitando o acesso de terceiros.

CAPÍTULO III

REGULAMENTO DO PROCESSO DE ESCOLHA

Art. 4º. Conforme artigo 56 da Lei Municipal nº 12.119/2015 com alterações dadas pelas leis 13.407 de 29 de março de 2019 e 14.047 de 10 de setembro de 2021 os Conselheiros serão escolhidos por sufrágio universal e direto, pelo voto secreto e facultativo dos eleitores maiores de 16 (dezesseis) anos, portadores de título de eleitor, residentes no município de Ponta Grossa.

CAPÍTULO IV

DA ESCOLHA, PROCLAMAÇÃO E POSSE

Art. 5º. A escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares será realizada no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente a eleição presidencial, no dia **01 de outubro de 2023, das 8h00min às 17h00min**, sob a coordenação da Presidência do CMDCA, em locais a serem determinados.

§ 1º. A Secretária da Comissão de Escolha lavrará ata digital de todo processo de escolha, cujo arquivo ficará de posse do CMDCA, e disponível a quem possa se interessar;

§ 2º. Serão proclamados escolhidos os 15 primeiros candidatos mais votados, ficando os demais por ordem de votação como suplentes.

Art. 6º. A Presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente acompanhada do coordenador da Comissão do Processo de Escolha, logo após a apuração, proclamarão os candidatos escolhidos para a função de Conselheiro Tutelar, determinando a publicação do resultado em Diário Oficial do município e na página oficial do CMDCA, no endereço eletrônico www.pontagrossa.pr.gov.br/cmdca.

§ 1º. Todos os candidatos que tenham obtido ao menos, 01 (um) voto, serão convocados para participar da Capacitação para Conselheiros Tutelares, que será realizada em **novembro de 2023** (totalizando 40 horas)**,** em local e horário a serem definidos, sob a supervisão do CMDCA, conforme dispõe a Lei Municipal nº 12.119, Art.56, com alterações dadas pelas leis 13.407 de 29 de março de 2019 e 14.047 de 10 de setembro de 2021, § 4º, diante da possibilidade de vacância, durante o quadriênio 2024/2027;

§ 2º. O Representante do Ministério Público será comunicado previamente por escrito do processo de escolha, para que possa desempenhar a função, conforme dispõe no art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 7º. A investidura no cargo de Conselheiro Tutelar será no dia **10 de janeiro de 2024,** pelo(a) Prefeito(a) Municipal e pela Presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em sessão solene, organizada pela Comissão de Coordenação e Elaboração do Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares. Tomarão posse para a função de Conselheiro Tutelar, todos os membros titulares e suplentes escolhidos para as vagas dos Conselhos Tutelares.

Parágrafo único. Àquele eleito que não comparecer na sessão solene de posse, não poderá assumir a função de conselheiro tutelar.

Art. 8º. Perderá a qualquer tempo, a condição de candidato a membro do Conselho Tutelar, quando houver comprovação de ato de falsidade curricular, ou demais documentos apresentados.

SEÇÃO I

DA ESCOLHA

Art. 9º. Sob responsabilidade da Comissão de Coordenação e Elaboração do Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares, a escolha será realizada no dia **01 de outubro de 2023**, das 8:00hs às 17h00min em locais a serem publicados com 30 dias de antecedência ao pleito, podendo participar todos os eleitores inscritos do município, mediante apresentação do Título de Eleitor e da Carteira de Identidade, Registro Profissional, Carteira Nacional de Habilitação, podendo ser apresentados documentos digitais com foto.

Parágrafo único. Facultar-se-á o voto, após o horário previsto no caput deste artigo, aos eleitores que estiverem na fila de votação.

Art. 10. Nas cabines de votação serão afixadas listas com o nome em ordem alfabética e/ou apelido, e número do candidato.

Art. 11. O candidato poderá fiscalizar a recepção e apuração dos votos, por intermédio de representante previamente credenciado junto ao CMDCA, com antecedência de 30 dias da data do pleito.

Art. 12. Cada candidato poderá credenciar no máximo 01 (um) fiscal para o local de apuração, e este será identificado por crachá fornecido pelo CMDCA.

Art. 13. Cada seção eleitoral contará com uma mesa de recepção, composta por 01 (um) presidente e 02 (dois) mesários.

Art. 14. Incumbe ao presidente da mesa e aos mesários, deliberar sobre incidentes na seção e, comunicar imediatamente à coordenação da Comissão e presidência do CMDCA, para providências necessárias, lavrando-se ata do fato.

Art. 15. Não será permitida a presença dos candidatos junto às seções eleitorais, nem tampouco à mesa de recepção de votos.

Art. 16. A apuração dos votos dar-se-á após o horário de encerramento da eleição, na sede do Fórum Eleitoral ou no(s) colégio(s) eleitoral(ais).

Art. 17. Quanto aos votos em branco e nulo, não serão computados para fins de votos válidos.

Art. 18. A Comissão de Coordenação e Elaboração do Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares, designará o(s) local(ais) de votação.

Art. 19. Cabe ao Município de Ponta Grossa o custeio de todas as despesas decorrentes do processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares, através de Dotação Orçamentária própria do CMDCA, com apoio da Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social – SMFDS, ou àquela que vier substituí-la.

Art. 20. No dia da votação, tdos os integrantes do CMDCA, deverão estar presentes no(s) local(ais) de votação, pelo menos 01 (um) em cada local, acompanhando o desenrolar do pleito, podendo receber notícias de violação das regras estabelecidas e realizar diligências para constatação das mesmas, encaminhando-as à Comissão de forma imediata.

SEÇÃO II

DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 21. Finalizando o período de votação, as urnas eletrônicas deverão ser encerradas pelo presidente de cada sessão e entregue ao representante da Justiça Eleitoral, que após coleta do hardware - cartão de memória das urnas, deverá levá-los até a sede do Fórum Eleitoral, para o processamento eletrônico dos dados, com o acompanhamento da Comissão de Coordenação e Elaboração do Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob fiscalização do Ministério Público.

Parágrafo único. No caso da impossibilidade da utilização de urnas eletrônicas, sendo necessária a utilização de urnas de lona, a escrutinação será manual, e acontecerá no(s) colégio(s) eleitoral(ais).

Art. 22. Na hipótese de empate na votação, será considerado eleito, pela ordem, o candidato que:

I. apresentar melhor desempenho no processo de seleção prévia, ou seja, teste de aferição de conhecimento;

II. apresentar maior tempo de atuação na área da infância e adolescência;

III. residir a mais tempo no Município;

IV. tiver maior idade.

Art. 23. Concluída a apuração dos votos, a presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado da escolha, determinando a publicação do resultado em Diário Oficial do município e na página oficial do CMDCA, no endereço eletrônico **www.pontagrossa.pr.gov.br/cmdca.**

Art. 24. Os candidatos escolhidos, deverão cumprir estágio não remunerado, junto aos respectivos Conselhos Tutelares, definidos através de Resolução emitida pelo CMDCA, **de 04 a 19 de dezembro de 2023**.

§ 1º. Durante a realização do estágio não remunerado, os novos conselheiros deverão assinar documento de frequência, o qual será validado pela presidência do respectivo Conselho Tutelar;

§ 2º. Faltas serão aceitas com justificativas, apresentadas ao CMDCA, e validadas pela Comissão de Coordenação e Elaboração do Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares;

§ 3º. No caso de recondução do candidato ao cargo, o mesmo deverá participar de todo o processo de capacitação, uma vez que se trata de nova gestão;

§ 4º. O candidato reconduzido será dispensado do dia de capacitação, comprovando, até o 1º dia útil do mês de novembro, escala de plantão.

Art. 25. Os candidatos escolhidos e todos os suplentes que receberam no mínimo 01 (um) voto, participarão obrigatoriamente com frequência integral, de curso de capacitação, não remunerado, no mês de **novembro de 2023**, condição esta que permitirá assumir o cargo para o qual foram escolhidos.

Art. 26. A posse dos novos membros para os Conselhos Tutelares, será realizada em sessão solene, no dia **10 de janeiro de 2024**, conforme organização a ser realizada pela Comissão de Coordenação e Elaboração do Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares.

Art. 27. A posse dos novos membros dos Conselhos Tutelares de Ponta Grossa, deverá ser em local público e de fácil acesso à população, devendo ser no plenário da Câmara Municipal.

Art. 28. Durante o período de vigência do mandato dos membros do Conselho Tutelar, em caso de desistência, poderão ser nomeados outros candidatos escolhidos no mesmo pleito, obedecendo à ordem de votação.

Art. 29. No caso de não haver suplência para substituição dos conselheiros efetivos, novo processo de escolha será organizado pelo CMDCA.

SEÇÃO III

DA CONDUTA DURANTE A ESCOLHA

Art. 30. Não será tolerado, por parte dos candidatos:

I. oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

II. promoção de atos que prejudiquem a higiene e a estética urbana ou contravenha a postura municipal, ou a qualquer outra restrição de direito;

III. promoção de “boca de urna”, influenciando a decisão do eleitor;

IV. providenciar transporte ilegal de indivíduos.

Art. 31. Será permitido:

I. a sensibilização do eleitor para que este compareça aos locais de votação e vote, considerando que neste pleito o voto é facultativo;

II. a apresentação do candidato em qualquer entidade da sociedade civil organizada, com a finalidade de fazer a divulgação da sua candidatura, desde que para tal seja convidado ou autorizado pela referida entidade.

CAPÍTULO V

SEÇÃO I

DOS REQUISITOS E DOS REGISTROS DOS CANDIDATOS

Art. 32. A candidatra é individual. A inscrição será realizada através de formulário do “Google Forms”, link a ser disponibilizado na página oficial do CMDCA **www.pontagrossa.pr.gov.br/cmdca.**

Parágrafo único. A falta de informações, documentos solicitados e documentos ilegíveis, indefere automaticamente a inscrição do candidato.

Art. 33. Poderão concorrer a escolha para membros dos Conselhos Tutelares, os candidatos que preencherem os seguintes requisitos:

I. reconhecida idoneidade moral, comprovada através de certidões negativas das Varas de Família, Cíveis (falência, concordata e execuções), Criminais e dos Cartórios de Protesto da Comarca;

II. idade superior a 21 anos comprovada através do documento de identidade;

III. residir no município de Ponta Grossa há pelo menos 02(dois) anos, com comprovação através de talão de serviços públicos, podendo ser de água, luz e telefone, ou deverá apresentar uma declaração do proprietário da residência locada;

IV. estar em gozo dos direitos políticos, com comprovação através da Certidão de Regularidade com a Justiça Eleitoral ou através de cópias dos documentos comprobatórios de votação nas duas últimas eleições;

V. apresentar no momento da inscrição certificado de conclusão de curso equivalente ao ensino médio e certidão que ateste 02 (dois) anos de experiência na área da criança e do adolescente, dentro dos últimos 05 (cinco) anos, ou certificado de conclusão de curso superior completo na área de humanas, e certidão que ateste a experiência de 01 (um) ano na área da criança e do adolescente, dentro dos últimos 05 (cinco) anos;

VI. não integrar diretoria de entidade de atendimento de criança e adolescente, comprovado através de declaração do candidato;

VII. não ter sido penalizado com a destituição da função de Conselheiro Tutelar;

VIII. ter sido aprovado, com aproveitamento de no mínimo 60% (sessenta por cento), em aferição de conhecimento do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, Legislação Municipal, reordenamento que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - Lei Municipal n. 12.119/2015 e com alterações da Lei 13.407/2019 e 14.047/2021, Resoluções do CONANDA período de 2019/2023, coordenado pelo CMDCA e com a supervisão do Ministério Público;

IX. não estar exercendo funções de Agente Político;

X. autorizar, no momento da inscrição da candidatura para a função de Conselheiro Tutelar, a veiculação da sua imagem junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e comunidade pontagrossense;

XI. uma foto 3x4 recente;

XII. a ficha estará disponível na página oficial do CMDCA, no endereço eletrônico **www.pontagrossa.pr.gov.br/cmdca.**

§ 1º. O membro do CMDCA que se candidatar ao Conselho Tutelar deverá requerer prévio afastamento de suas funções.

§ 2º. O candidato, inscrito como pessoa com deficiência que necessitar de atendimento especial durante a realização do teste de conhecimento deverá solicitá-lo ao CMDCA no prazo de até 10 (dez) dias úteis antes da data de realização do mesmo, no horário das 09h às 12h, indicando claramente quais os recursos especiais necessários e apresentar laudo médico redigido em letra legível, justificando o atendimento especial solicitado;

§ 3º. O candidato que não se manifestar, na forma e no prazo estipulado, contido no § 2º, não terá atendimento especial no dia da realização da prova;

§ 4º. Compreende-se como atendimento especial:

I. necessidade de auxílio de um fiscal ledor. Neste caso, além de auxiliar na leitura da prova, o fiscal ledor, sempre sob a supervisão de outro fiscal devidamente treinado, transcreverá as respostas para o cartão-resposta e para a folha de resposta definitiva do candidato. Ao final da prova será lavrado um termo no qual o candidato concordará com as marcações que foram efetuadas no cartão-resposta e com o texto transcrito na folha de resposta definitiva;

II. necessidade da prova ser confeccionada de forma ampliada. Neste caso, serão oferecidos apenas cartão-resposta ampliado e prova com tamanho de letra correspondente a fonte 24 (vinte e quatro);

III. necessidade de sala de fácil acesso, no caso de dificuldade de locomoção;

IV. necessidade de carteira e mesa separadas. Dependendo da disponibilidade do local, o candidato poderá ser alocado em uma sala sozinho. Nesse caso, o candidato será acompanhado por 02 (dois) fiscais;

V. candidato que necessitar utilizar lupa, óculos escuros, protetores auriculares ou quaisquer acessórios de cobertura para cabeça;

VI. a candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização da prova, deverá levar um acompanhante, o qual será responsável pela guarda da criança. A candidata que não levar acompanhante não realizará a prova. Nos horários de amamentação, a candidata lactante poderá ausentar-se, temporariamente, da sala de prova, acompanhada de um fiscal. Não será concedido tempo adicional para a candidata que necessitar amamentar, a título de compensação, durante o período de realização das provas;

VII. candidato que não tenha condições de se deslocar sozinho e necessite de acompanhante. O acompanhante previamente autorizado pelo CMDCA ficará sob a supervisão de um fiscal, em dependência designada pela Comissão Organizadora;

VIII. a solicitação não garante ao candidato o atendimento especial. O pedido será deferido ou indeferido pelo CMDCA, e publicado em Diário Oficial do Município, e na página oficial do CMDCA, no endereço eletrônico www.pontagrossa.pr.gov.br/cmdca.

SEÇÃO II

DO TESTE DE CONHECIMENTOS

Art. 34. O teste de conhecimentos, de caráter eliminatório, versará sobre artigos do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, Legislação Municipal, reordenamento que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- Lei Municipal nº. 12.119/2015 e com alterações da Lei 13.407/2019 e 14.047/2021, Resoluções do CONANDA período de 2019/2023.

Art. 35. O teste de conhecimentos conterá 50 (cinquenta) questões objetivas, valendo 02 (dois) pontos cada, num total de 100 (cem) pontos, sendo considerado aprovado o candidato que obtiver o mínimo de 60 (sessenta) pontos.

Art. 36. O teste de conhecimento será realizado no dia **02 de julho de 2023**, em local a ser definido e divulgado com antecedência.

Art. 37. Os candidatos deverão chegar ao local do teste com a antecedência de no mínimo 30 (trinta) minutos, munidos de caneta esferográfica azul ou preta, de tubo transparente, e documento de identidade (com foto).

Art. 38. O candidato que não comparecer ao local do teste de conhecimento para a sua realização será considerado automaticamente excluído do processo de escolha.

Art. 39. O candidato deverá assinalar as opções escolhidas, na Folha de Respostas personalizada, único documento válido para a correção do teste. O preenchimento da Folha de Respostas será de inteira responsabilidade do candidato que deverá proceder em conformidade com as instruções específicas contidas no Caderno de Teste.

Art. 40. É de inteira responsabilidade do candidato verificar se o seu Caderno de Teste está completo e se as informações contidas na Folha de Respostas conferem com os seus dados de inscrição, sob pena de não ser revista a sua pontuação e a sua classificação.

Art. 41. Não serão computadas questões não assinaladas, ou que contenham mais de uma resposta, emenda ou rasura, ainda que seja legível.

Art. 42. A relação com o nome dos candidatos aprovados no teste de conhecimento será afixada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, publicada em Diário Oficial do Município, e na página oficial do CMDCA, no endereço eletrônico www.pontagrossa.pr.gov.br/cmdca.

Art. 43. Caberá recurso a banca de avaliação no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da publicação da relação dos aprovados. Após esta data não serão aceitos pedidos de recurso.

Art. 44. Se do recurso resultar anulação de item integrante do teste, a pontuação correspondente a esse item será atribuída a todos os candidatos independentemente de terem recorrido ou não.

Art. 45. Motivará a eliminação do candidato do Processo de Escolha, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a burla ou a tentativa de burla a quaisquer das normas definidas neste Edital, ou a outras relativas ao Processo de Escolha, aos comunicados, às instruções ao candidato ou às instruções constantes do teste.

Parágrafo único. É proibido manter qualquer dispositivo eletrônico ligado, e os mesmos deverão ser entregues aos fiscais de sala e devolvidos ao final da prova.

Art. 46. Será excluído do Processo de Escolha o candidato que:

a) apresentar-se após o horário estabelecido, inadmitindo-se qualquer tolerância;

b) não comparecer ao teste de conhecimentos, seja qual for o motivo alegado;

c) não apresentar documento que bem o identifique;

d) ausentar-se da sala de teste sem o acompanhamento do fiscal;

e) ausentar-se do local de teste antes de decorridas 01 (uma) hora de início do mesmo;

f) ausentar-se da sala de teste levando a Folha de Respostas;

g) lançar mão de meios ilícitos para a execução do teste;

h) for surpreendido em comunicação com outras pessoas, ou se utilizando de livro, anotação, impresso ou qualquer outro ardil para fraudar o Processo de Escolha;

i) será eliminado do processo de escolha, o candidato que, durante a realização do teste, for surpreendido portando aparelhos eletrônicos, tais como telefone celular, e similares, agenda eletrônica, notebook, receptor, gravador, máquina de calcular, máquina fotográfica, controle de alarme de carro etc., bem como relógio de qualquer espécie, óculos escuros ou quaisquer acessórios de chapelaria, tais como chapéu, boné, gorro, etc;

j) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido.

Parágrafo único. Será permitida a utilização de aparelhos auditivos e óculos escuros por pessoas com deficiência, desde que apresentando laudo médico.

Art. 47. O teste de conhecimentos específicos terá duração de três (03) horas. Para os candidatos com deficiência, o teste terá o acréscimo de uma (01) hora, totalizando quatro (04) horas de teste.

Art. 48. Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação da prova de conhecimentos, em virtude do afastamento do candidato da sala de teste.

Art. 49. O candidato só poderá levar consigo o caderno de questões após duas (02) horas do início do teste de conhecimentos.

Art. 50. Somente será admitido na sala de teste o candidato que estiver portando documento de identidade. Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação, Corpo de Bombeiro Militar; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte brasileiro; certificado de reservista; carteiras funcionais do Ministério Público; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteira de trabalho e carteira nacional de habilitação, podendo ser documento digital.

Art. 51. Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização do teste, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial (Boletim de Ocorrência Unificado – BOU).

Art. 52. Não haverá segunda chamada ou repetição do teste de conhecimento, em hipótese alguma.

Art. 53. A ausência do candidato ao teste de conhecimentos, qualquer que seja o motivo, caracterizará desistência e resultará em sua eliminação do Processo de Escolha.

Art. 54. O processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares será precedido de ampla divulgação nas redes sociais, órgãos de comunicação, na página oficial do CMDCA, no endereço eletrônico www.pontagrossa.pr.gov.br/cmdca.

Parágrafo único. A divulgação, tanto quanto possível, será difundida, através de impressos distribuídos nas escolas, associações, empresas e comunidade em geral.

SEÇÃO III

DO DEFERIMENTO DAS INSCRIÇÕES E REGISTRO DOS CANDIDATOS

Art. 55. O cumpriento dos requisitos referidos no art. 33 e seus parágrafos serão conhecidos e decididos pela Plenária do CMDCA e pela maioria de dois terços, mediante parecer de relatores;

§ 1º. Dos indeferimentos caberá recursos ao CMDCA, que delibera em última instância administrativa, no prazo previsto no art. 56, desta Resolução;

§ 2º. Para os efeitos do "caput" deste artigo, a Comissão de Coordenação e Elaboração do Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares deverá se manifestar, com a anuência do pleno do CMDCA;

§ 3º. A conclusão e as informações da Comissão de Coordenação e Elaboração do Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares serão mantidas em sigilo, dando-se notícia somente ao interessado, que requerer por escrito.

Art. 56. O deferimento das inscrições dos candidatos aptos a realizarem o teste de conhecimento será publicado em Diário Oficial do Município e na página oficial do CMDCA, no endereço eletrônico www.pontagrossa.pr.gov.br/cmdca, no dia 16 de junho de 2023.

§ 1º. O candidato que não tiver sua inscrição deferida poderá impetrar recurso no prazo de **01 de junho a 06 de junho de 2023**.

§ 2º. Os deferimentos das inscrições após análise de recurso serão publicados na página oficial do CMDCA www.pontagrossa.pr.gov.br/cmdca, no dia **16 de junho de 2023.**

Art. 57. A relação Oficial dos candidatos aprovados no teste de conhecimento e aptos a participarem da escolha dos membros dos Conselhos Tutelares, será publicada no Diário Oficial do Município e na página oficial do CMDCA, no endereço eletrônico www.pontagrossa.pr.gov.br/cmdca, no **dia 16 de julho de 2023.**

Art. 58. Somente será permitida a realização de campanhas pelos candidatos considerados aptos, após a publicação das candidaturas deferidas.

Parágrafo único. O descumprimento por parte do candidato ocasionará a impugnação da candidatura.

CAPÍTULO VI

DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 59. Os candidatos poderão divulgar suas candidaturas, a partir da data de publicação da relação oficial da homologação das mesmas.

Art. 60. É vedada a propaganda eleitoral por meio dos veículos de comunicação social, anúncios luminosos, faixas, cartazes, panfletos ou inscrições em qualquer lugar público ou particular, exceto nos locais autorizados pela Prefeitura para esse fim, obedecendo aos limites da Legislação e postura municipal, e garantida a utilização por todos os candidatos em igualdade de condições.

Art. 61. Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, que serão considerados solidários nos excessos praticados por seus simpatizantes.

Art. 62. Não será permitida propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa, sob pena de cassação da candidatura.

Art. 63. Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos o oferecimento ou a promessa de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, visando apoio às candidaturas.

Art. 64. Considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que não observe a legislação e posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana.

Art. 65. Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não constem dentre as atribuições do Conselho Tutelar, bem como qualquer outra prática que induza o eleitor ao erro.

Art. 66. Qualquer cidadão, de forma fundamentada, poderá encaminhar denúncia à Comissão de Coordenação e Elaboração do Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares sobre a existência de propaganda irregular, aliciamento de eleitores ou outra prática irregular no processo de escolha.

Art. 67. Apresentado a denúncia indício de procedência, a Comissão de Coordenação e Elaboração do Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares determinará que a candidatura envolvida apresente defesa no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

Art. 68. A Comissão de Coordenação e Elaboração do Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares determinará, liminarmente, a retirada ou a suspensão da propaganda, com o recolhimento do material.

Art. 69. Para instruir sua decisão, a Comissão de Coordenação e Elaboração do Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares poderá ouvir o candidato, testemunhas, determinar a produção de provas e, se necessário, realizar diligências.

Art. 70. O procedimento de apuração de denúncias de propaganda eleitoral deverá ser julgado pela Comissão no prazo máximo de 05 (cinco) dias, prorrogável em caso de necessidade, devidamente fundamentada.

Art. 71. O candidato envolvido e o denunciante deverão ser notificados da decisão da Comissão de Coordenação e Elaboração do Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares através de Publicação em Diário Oficial do Município e na página oficial do CMDCA, no endereço eletrônico www.pontagrossa.pr.gov.br/cmdca

Art. 72. Da decisão da Comissão de Coordenação e Elaboração do Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares caberá recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de até 02 (dois) dias, a contar da notificação pela publicação em Diário Oficial do Município e página oficial do CMDCA, no endereço eletrônico www.pontagrossa.pr.gov.br/cmdca.

Art. 73. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá acerca do recurso da decisão da Comissão no prazo de até 02 (dois) dias, prorrogável em caso de necessidade, devidamente fundamentada.

Art. 74. A partir das 00h00min do dia **01 DE OUTUBRO DE 2023** não será permitido ao candidato ou a qualquer pessoa fazer propaganda eleitoral, condução de eleitores, seja em veículos particulares ou públicos, realizarem propaganda em carros de som ou outros instrumentos ruidosos, incluindo meios digitais, sob pena de impugnação da candidatura.

Art. 75. Para as impugnações serão observados os prazos e procedimentos previstos neste Edital.

Art. 76. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá publicar normas complementares visando ao aperfeiçoamento do processo de escolha.

Art. 77. É vedado, aos atuais Conselheiros Tutelares e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, a benefício próprio ou de terceiros na campanha para a escolha dos membros dos Conselhos Tutelares, bem como fica vedada aos mesmos, fazer campanha em horário de serviço, sob pena de indeferimento de inscrição do candidato e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

Art. 78. É vedada a realização de campanha eleitoral nos meios de comunicação de TV, rádio e jornais de circulação no município, exceto em eventos organizados pelo CMDCA, através da Comissão Especial, para realização de debates, divulgação e esclarecimentos à comunidade, audiências públicas e afins, desde que oportunizada a todos os candidatos.

Art. 79. A Comissão Especial poderá, liminarmente, determinar a retirada e a supressão de propaganda bem como recolher material, a fim de garantir o cumprimento da Legislação vigente.

Art. 80. A inscrição do candidato implicará no conhecimento das presentes instruções e a aceitação das condições do processo de escolha, tais como se acham estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes, das quais não poderá alegar desconhecimento.

Art. 81. O acompanhamento das publicações, editais, resoluções, avisos e comunicados referentes ao Processo de Escolha, publicadas no Diário Oficial e página oficial do CMDCA, no endereço eletrônico www.pontagrossa.pr.gov.br/cmdca é de responsabilidade exclusiva do candidato. Não serão prestadas informações por telefone.

Art. 82. É de responsabilidade do candidato manter seu endereço residencial, e-mail e telefone atualizados, até que se expire todo o Processo de Escolha e período de mandato – 2024 a 2027.

Art. 83. O CMDCA tem livre acesso aos Conselhos Tutelares para acompanhar o trabalho dos Conselheiros Tutelares em prol da efetivação dos direitos da criança e do adolescente, assumidos através do presente pleito.

Art. 84. O Conselheiro Tutelar que estiver em exercício de mandato e se candidatar, assume o compromisso de não utilizar a sede do Conselho, bem como o horário de trabalho, para fins particulares, sob pena de cassação da função assumida.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 85. O CMDCA delibera a matéria objeto deste regulamento em conformidade com o seguinte calendário:

Edital de convocação para a

Escolha dos membros para os Conselhos Tutelares –

Gestão 2024/2027

1. DIVULGAÇÃO

ETAPA	DATA/PERÍODO
1.1 Publicação do regulamento que aprova o Processo de Escolha dos novos membros dos Conselhos Tutelares	31 de março de 2023 e 03 de abril de 2023
1.2 Divulgação Pública do Processo de Escolha	10 de abril à 17 de maio

2. INSCRIÇÕES

ETAPA	DATA/PERÍODO
2.1 Formulário Google Forms	20 de abril a 17 de maio
2.2Deliberação/ Homologação das Candidaturas a Membros dos Conselhos Tutelares	22 a 24 de maio
2.3 Publicação das Inscrições Deferidas para concorrer a função de membros do Conselho Tutelar	30 e 31 de maio
2.4 Prazos de Recursos	01 a 06 de junho
2.5 Publicação dos Deferimentos das Inscrições após Análise de Recursos	16. e junho

3. TESTE DE CONHECIMENTO

ETAPA	DATA/PERÍODO
3.1 Realização do Teste de Conhecimento	02 de julho
3.2 Divulgação do Gabarito	04 de julho
3.3 Relação dos Aprovados	12 de julho
3.4 Prazo de Recurso	13 a 15 de julho
3.5 Publicação de Recurso	18 de julho
3.6 Publicação da Relação Oficial dos Candidatos	25 de julho

4. PROCESSO DE ESCOLHA

ETAPA	DATA/PERÍODO
4.1 Apresentação dos Candidatos a função de Conselheiro Tutelar à Comunidade	29 de julho a 02 de agosto
4.2 Campanha dos Candidatos a Conselheiro Tutelar	29 de julho a 30 de setembro
4.3 Prazo de recebimento de denúncias de propaganda eleitoral	29 de julho a 01 de outubro
4.4 Prazo para impugnação de candidatura	29 de julho a 30 de setembro
4.5 Apresentação da Lista Oficial dos Candidatos	25 de setembro
4.6 Processo de Escolha do Conselheiro Tutelar	01 de outubro
4.7 Publicação Oficial dos Conselheiros Tutelares Escolhidos – Gestão 2024 - 2027	3. e outubro

5. CAPACITAÇÃO

ETAPA	DATA/PERÍODO
5.1 Capacitação dos Conselheiros Tutelares Escolhidos	novembro/2023

6. ESTÁGIOS

ETAPA	DATA/PERÍODO
Estágios dos Conselheiros Tutelares Escolhidos nas sedes dos Conselhos Tutelares	04 a 19 de dezembro

7. POSSE

ETAPA	DATA/PERÍODO
Posse dos Novos Conselheiros Tutelares – Gestão 2024 - 2027	10 de janeiro de 2024

Art. 86. A presente Resolução somente poderá ser modificada pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros do CMDCA.

Art. 87. Esta Resolução foi aprovada em Reunião de Plenária extraordinária do CMDCA, no dia 29 de março de 2023 e será publicada no Diário Oficial do Município.

Art. 88. O cronograma poderá sofrer alterações, caso haja necessidade, sendo estas publicadas com antecedência.

Art. 89. Todos os atos relativos ao presente processo serão acompanhados e fiscalizados pelo Ministério Público.

Art. 90. Nos casos omissos, que vierem ocorrer, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fundamentará suas decisões, na Lei Federal nº 8069/90 e Lei Municipal nº 12.119/2015 com alterações das Leis 13.407/2019 e 14.047/2021.

Art. 91. O link a seguir é referente ao perfil profissiográfico da função de Conselheiro Tutelar, publicado pelo Ministério Público do Paraná, no ano de 2019, o qual deverá ser considerado no processo de escolhas dos candidatos 2024 – 2027.

https://crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/conselhos_tutelares/perfil_profissiografico_conselheiro_tutelar_2019.pdf

Publique-se,

Ponta Grossa, 29 de março de 2023.

Mônica Mongruel

Presidente do CMDCA-PG

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PONTA GROSSA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PONTA GROSSA

RESOLUÇÃO Nº 009/2023

Dispõe sobre a alteração na composição da Comissão Especial de Coordenação e Elaboração do Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares / Gestão 2024-2027.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, no uso de suas atribuições previstas na Lei 8.069/90 do Estatuto da Criança e do Adolescente e Lei Municipal 12.119/2015, com alterações dada pelas Leis Municipais nº 13047/2019 e 14047/2021 em Reunião extraordinária do dia 29 de março de 2023 por maioria absoluta de seus membros, e

CONSIDERANDO a solicitação do desligamento de Conselheiros de Direitos de suas funções

CONSIDERANDO que todas as Comissões do CMDCA devem manter a paridade na sua composição, para validação de suas ações

RESOLVE:

1. **Alterar a composição** da Comissão Especial de Coordenação e Elaboração do Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares / Gestão 2024-2027, ficando assim composta :
   Alexandre Borsato – **Vice- coordenador**
   Ana Paula Ferri – **Secretária**
   Cristiane Aparecida Maier – Membro
   Daniela Aparecida Nascimento- Membro
   Gisele Aparecida França- Membro
   Ligia Cristina de Souza França – Membro
   Marcelo de Oliveira Bleme – **Coordenador**
   Maria de Fátima Pacheco Rodrigues – Membro
   Manon Calaça – Membro
   Regina Rosa Pedroso Rosa – Membro

Que o setor administrativo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tome as devidas providências e encaminhem ao órgão competente para publicação;

Que essa RESOLUÇÃO seja publicada em Diário Oficial do Município;

Esta entra em vigor após sua publicação.

Sala de Reuniões, 29 de março de 2023.

Publique-se

MONICA MONGRUEL
Presidente do CMDCA

FMSPG
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 098/2023-FMSPG

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA GROSSA
CONTRATADA: FEIRA FACIL LTDA
OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de Alimentos Hortifrutigranjeiros para atender as necessidades da Fundação Municipal de Saúde de Ponta Grossa.
VALOR: R$ 58.776,60 (cinquenta e oito mil, setecentos e setenta e seis reais e sessenta centavos).
PRAZO: 12 (doze) meses.
FORO: Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná.
LICITAÇÃO: Pregão nº 03/2023.

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESO ADMINISTRATIVO Nº: 20//2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 16/2023

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU CAMPOS GERAIS – CIMSAMU
CONTRATADA: ABS COMERCIAL EIRELI – CNPJ Nº 17.129.984/0001-08
OBJETO: AQUSIÇÃO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA PARA O ESCRITÓRIO ADMINISTRATIVO DO CIMSAMU, CONFORME ITENS DESCRITOS NO MAPA DE COTAÇÃO ANEXO AO PROCESSO
VALOR TOTAL: R$ 1.737,91 (MIL SETECENTOS E TRINTA E SETE REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: MATERIAL DE CONSUMO: 01.001.10.122.0002.2.002.3.3.90.30 .00.00.

PROCESO ADMINISTRATIVO Nº: 21/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 17/2023

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU CAMPOS GERAIS – CIMSAMU
CONTRATADA: VISUAL PREMIUM LTDA – CNPJ Nº 20.000.300/0001-88
OBJETO: CONFECÇÃO DE 01(UM) BANNER EM LONA COM ACABAMENTO PADRÃO MEDINDO 1,50X0,80
VALOR TOTAL: R$ 72,00 (SETENTA E DOIS REAIS).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: OUTROS SERVIÇOS DE TERECEIROS – PESSOA JURÍDICA: 01001101220002200233900390000.

PROCESO ADMINISTRATIVO Nº: 22/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 18/2023

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU CAMPOS GERAIS – CIMSAMU
CONTRATADA: KLOP SOLUÇÕES LTDA – CNPJ Nº 47.044.098/0001-42
OBJETO: AQUISIÇÃO DE 10(DEZ) LICENÇAS ANTIVIRUS COM PROTEÇÃO BASEADA EM NUVEM VALIDADE DE 01(UM) ANO COM INSTALAÇÃO.
VALOR TOTAL: R$ 1.870,00 (MIL OITOCENTOS E SETENTA REAIS).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: OUTROS SERVIÇOS DE TERECEIROS – PESSOA JURÍDICA: 01001101220002200233903900000.

PROCESO ADMINISTRATIVO Nº: 23/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 19/2023

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU CAMPOS GERAIS – CIMSAMU
CONTRATADA: REGAILO INFORMÁTICA EIRELI – CNPJ Nº 16.987.823/0001-92
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, SENDO 02 (DOIS) MONITORES LED 19" (HDMI/VGA/1440X900), 02 (DOIS) KITS TECLADOS E MOUSES USB PRETO, 02 (DOIS) MICROCOMPUTADORES COM CONFIGURAÇÃO I5/8GB/SSD 256M.2/300W/H410.
VALOR TOTAL: R$ 9.646,16 (NOVE MIL SEISCENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: MATERIAL DE CONSUMO: 01.001.10.122.0002.2.002.3.3.90.30 .00.00.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: EQUIPAMENTOS DE MATERIAL PERMANENTE: 01001101220002200244905200 00

Conselho Municipal de Saúde
Ponta Grossa - Paraná

REGULAMENTO DA 12ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA GROSSA

CAPÍTULO I
Da natureza e finalidade

Art. 1º - A 12ª Conferência Municipal de Saúde de Ponta Grossa, convocada pelo Decreto nº 20.572, de 14/07/2022, publicado em Diário Oficial do Município. Na data do dia 1º de abril de 2023, será realizada a 12ª Conferência Municipal de Saúde de Ponta Grossa, de acordo com a legislação vigente, sendo o foro dos debates sobre saúde, aberta a todos os segmentos da sociedade e com as seguintes finalidades:

I - Reafirmar, impulsionar e efetivar os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS, para garantir a saúde como direito humano, a sua universalidade, integralidade e equidade, com base em políticas que reduzam as desigualdades sociais e territoriais, conforme previsto na Constituição Federal de 1988, e nas Leis n.º. 8.080, de 19 de setembro de 1990 e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

II - Avaliar a situação atual da saúde no município, elaborar propostas a partir das necessidades de saúde, as quais farão parte da construção das diretrizes do Plano Plurianual – PPA e do Plano Municipal de Saúde.

III - Fortalecer a participação e o controle social no SUS, com ampla representação da sociedade;

IV - Eleger as entidades que irão compor o Conselho Municipal de Saúde 2024/2027;

V - Eleger os delegados do segmento de Usuários para a 13ª Conferência Estadual de Saúde do Paraná e habilitação dos segmentos de Trabalhador, Prestador e Gestor para a Conferência Regional de Saúde;

VI – Aprovar as propostas a serem encaminhadas para a 13ª Conferência Estadual de Saúde do Paraná.

CAPÍTULO II
Da realização

Art. 2º - A 12ª Conferência Municipal de Saúde de Ponta Grossa, acontecerá no dia 1º de abril de 2023, na Unicesumar – campus Ponta Grossa.

CAPÍTULO III
Da programação

Art. 3º - A conferência ocorrerá com o seguinte cronograma:

HORÁRIO	PROGRAMAÇÃO	LOCAL
8h às 9h30	café, recepção e credenciamento dos delegados titulares, observadores e convidados	**saguão**
9h às 10h	mesa de abertura e com palestra magna	**auditório**
9h30 às 10h	credenciamento dos delegados suplentes, observadores e convidados	**saguão**
10h às 10h30	leitura e aprovação do Regulamento da 12ª Conferência Municipal de Saúde	**auditório**
10h30 às 12h	debates dos 4 eixos nos grupos de trabalho	**salas**
12h às 13h30	intervalo para o almoço	**a definir**
13h30 às 14h00	tempo limite para últimos encaminhamentos dos debates dos 4 eixos nos grupos de trabalho	**salas**
14h às 15h30	eleição por seguimento dos delegados para a Conferência Estadual e Conferência Regional, e eleição da próxima gestão do Conselho Municipal de Saúde	**salas**
15h30 às 16h	intervalo para o café	**saguão**
16h às 17h30	Plenária final (leitura e aprovação das propostas, moções e teses, e homologação das eleições)	**auditório**

CAPÍTULO IV
Dos membros

Art. 4º - Poderão participar como membros da 12ª Conferência Municipal de Saúde de Ponta Grossa – PR todas as pessoas, entidades, órgãos ou instituições interessadas no aperfeiçoamento da Política de Saúde do Município de Ponta Grossa, na condição de:

I Delegados(as);

II Observadores(as);

III Convidados(as).

CAPÍTULO V
Dos delegados

Art. 5º - A 12ª Conferência Municipal de Saúde de Ponta Grossa será formada pelos xxx delegados (as), lotados nos seus respectivos segmentos, conforme detalhamento abaixo:

I USUÁRIOS=.....

II TRABALHADORES=.....

III PRETADORES=.....

IV GESTOR=.....

§ 1º - Todo o delegado (a), no ato do credenciamento, deverá apresentar documento oficial de identificação.

§ 2º - Os (as) delegados (as) terão direito a voz e voto.

§ 3º - São delegados natos em seus respectivos seguimentos os 24 (vinte e quatro) conselheiros/as titulares ou seus suplentes do Conselho Municipal de Saúde de Ponta Grossa, em exercício até a data de inscrição, devendo todos os conselheiros enviar a ficha de inscrição preenchida via e-mail oficial do Conselho Municipal de Ponta Grossa e, OBRIGATORIAMENTE, ter participado de pelo menos uma Pré-conferência Municipal de Saúde no seu segmento, comprovada pela assinatura em lista de presença da mesma, sendo que o não cumprimento impossibilitará sua inscrição, pela Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde de Ponta Grossa (CMS/PG), não cabendo recurso.

§ 4º - Para garantir o seu devido credenciamento e participação de seus delegados (titulares e suplentes), as entidades dos segmentos dos trabalhadores, prestadores e usuários deverão atestar sua regularidade até as 17h do dia 30 de março de 2023, através dos seguintes documentos a serem entregues ou enviados para o e-mail conselhomunicipaldesaude@gmail.com: estatuto ou documento de mesma finalidade, ata de eleição e posse da última diretoria registrada em cartório, comprovante de inscrição no CNPJ, e ofício indicando o nome dos delegados que poderão votar e concorrer em nome da entidade.

CAPÍTULO VI

Dos observadores/convidados

Art. 6º - Os observadores serão inscritos até o limite de 25% do número de delegados. Consideram-se como observadores todos os participantes não inscritos em etapas anteriores nas Pré-conferências que desejem participar da 12ª Conferência Municipal de Saúde de Ponta Grossa – PR, sendo-lhes assegurado direito a voz e vedado o direito ao voto.

Parágrafo único - Para que seja possível a sua participação, os (as) observadores(as) deverão efetuar inscrição prévia junto à equipe de credenciamento no dia 1º de abril de 2023, das 8h às 10h, devendo se identificar, informando dados completos e, posteriormente assinar lista de presença, sendo-lhes garantido este direito por ordem de inscrição.

Art. 7º - Serão convidados até o máximo de 50 (cinquenta) pessoas para acompanhamento do evento; Consideram-se como convidados todos os participantes não inscritos em etapas anteriores nas Pré-conferências e que tenham recebido convite para participar como palestrantes, autoridades civis e religiosas, órgãos de controle externo ou interno ou demais lideranças atuantes direta e indiretamente em rotinas que envolvam a Gestão, operacionalização ou defesa do SUS – Sistema Único de Saúde sendo-lhes assegurado direito a voz e vedado o direito ao voto.

CAPÍTULO VII

Da responsabilidade sobre a realização da conferência/texto orientador

Art. 8º - A realização da 12ª Conferência Municipal de Saúde será de responsabilidade da Fundação Municipal de Saúde e do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 9º - Para a construção dos trabalhos, a etapa Municipal poderá ter como base os textos orientadores elaborados pela Comissão Organizadora da 17ª. Conferência Nacional de Saúde.

CAPÍTULO VIII

Dos trabalhos e funcionamento da 12ª conferência municipal de saúde

Art. 10 - Os trabalhos da 12ª Conferência Municipal de Saúde serão realizados da seguinte forma:

I - Mesa de abertura com autoridades;

II - Palestra Temática (eixos da conferência);

III - Apresentação e aprovação do Regulamento da 12ª Conferência Municipal de Saúde;

IV - Trabalhos de grupo para aprofundamento das discussões temáticas e elaboração das proposições conforme os eixos;

V – Eleição das entidades, órgãos representantes de cada segmento que irão compor o Conselho Municipal de Saúde, e dos delegados para a Conferência Estadual de Saúde;

VI - Plenária final de deliberação das propostas moções e teses, e homologação da eleição dos delegados para a Conferência Estadual de Saúde e da eleição da gestão 2024/2027 do Conselho Municipal de Saúde de Ponta Grossa.

Art. 11 - A palestra temática que abordam os eixos temáticos da 12ª Conferência Municipal de Saúde será ministrada pelo Ilustríssima Senhora Danuta Estrufika Cantóia Luiz, Professora Doutora do Curso de Serviço Social da Universidade Estadual de Ponta Grossa. A palestrante disporá de 20 (vinte) minutos para apresentar o tema para o qual foi convidada pela Comissão Organizadora.

Art. 12 - Nos termos deste Regulamento, a 12ª Conferência Municipal de Saúde terá como tema central o tema da 17ª Conferência nacional de Saúde: **"Garantir Direitos e Defender o SUS, a Vida e a Democracia - Amanhã vai ser outro dia".**

Art. 13 - Os eixos temáticos em pauta na 12ª Conferência Municipal de saúde e em suas etapas preparatórias serão:

I - Saúde: garantir o direito fundamental

II - Defesa do SUS: participação e controle social.

III - Garantir direitos e defender o SUS, a vida e a democracia;

IV - Amanhã via ser outro dia para todas as pessoas.

Art. 14 - Os eixos Temáticos e as propostas levantadas nas Pré-Conferências locais, ou encaminhadas pelas entidades participantes no dia da Conferência, serão base textual e concreta para o aprofundamento das discussões e posterior votação em Plenária Final.

§ 1º - Serão 04 (quatro) grupos de trabalho, sendo que: Grupo 1 debaterá o eixo I; o Grupo 2 debaterá o eixo II; o Grupo 3 debaterá o eixo III e o Grupo 4 debaterá o eixo IV, o qual deverá subdivido em dois para facilitar os encaminhamentos.

§ 2º - A distribuição dos conferencistas, observadores e convidados nos grupos de trabalho será feita de forma mais equitativa possível a fim de favorecer o melhor desempenho produtivo dos grupos debatedores.

§ 3º - Em conformidade com o Regimento da 13ª Conferência Estadual de Saúde, poderão ser encaminhadas 03 (três) propostas por eixo de âmbito estadual, totalizando no máximo até 12 (doze) propostas, e somente 01 (uma) proposta de âmbito nacional, a serem definidas na Plenária Final da 12ª Conferência Municipal de Saúde.

Art. 15 - Cada grupo contará com a mediação de 01 (um) Coordenador (a) (Facilitador) e 01 (um) Relator, previamente indicados (as) pela Comissão Organizadora da 12ª Conferência Municipal de Saúde de Ponta Grossa e mais um relator (a), em cada grupo, eleito (a) entre os conferencistas.

§ 1º - Compete aos Coordenadores (as) dos grupos:

I - seguir e fazer cumprir o regulamento da conferência;

II - proceder a apresentação dos integrantes;

III - esclarecer dúvidas quanto à dinâmica de realização das atividades de debate e proposições;

IV - garantir a discussão e participação democrática entre os participantes, de modo a favorecer o vencimento da pauta e consequente formulação ou reformulação das propostas, considerando eventuais proposições emanadas das Pré-conferências/Documento Orientador disponibilizado;

V - se necessário, solicitar auxílio da Comissão Organizadora para equacionar eventuais conflitos ou situações não previstas neste Regulamento.

§ 2º - Compete aos Relatores dos grupos:

I - Anotar de modo sintético e organizado todas as propostas fomentadas nos grupos, dentro dos respectivos eixos temáticos em pauta, numa linguagem mais clara possível;

II - Sintetizar as propostas em debate, elaborando guia e eixo para posterior apresentação à Plenária Final.

Art. 16 - Os grupos de trabalho deliberarão sobre o Relatório Consolidado das propostas oriundas das Pré-conferências, da seguinte forma:

I – Leitura das propostas uma a uma, com marcação de destaque em caso de alteração ou reprovação da proposta, sendo automaticamente aprovadas as propostas sem destaque;

II – Debate das propostas que tiveram destaque, estipulando o tempo máximo de 1 (um) minuto para defesa do que se propõe para quem fez o destaque e 1 (um) minuto para argumentação contrária.

III – Votação no grupo por contraste ou, não sendo possível, por contagem de votos, visando deliberar sobre os destaques.

§ 1º - Poderão ser apresentadas e debatidas propostas novas não contempladas nas propostas oriundas das Pré-conferências nos grupos de trabalho, sendo encaminhadas posteriormente às deliberações sobre o Relatório Consolidado das propostas oriundas das Pré-conferências.

§ 2º - Após a votação de todas as propostas (novas ou oriundas das pré-conferências), cada grupo de trabalho deverá deliberar sobre 3 (três) propostas de âmbito estadual e 1 (uma) de âmbito nacional para ser encaminhada apreciada na Plenária Final.

§ 3º - Todas as propostas farão parte do Relatório Final da 12ª Conferência Municipal de Saúde, sendo classificadas de acordo com a votação (aprovada, aprovada com alterações e não aprovada).

§ 4º - Na Plenária Final não serão acatadas propostas novas, sendo assegurado apenas o direito a destaque em propostas em apreciação, através de adição/supressão textual.

Art. 17 - A Plenária Final terá como objetivos:

I - deliberar sobre o relatório oriundo dos debates em grupos;

II - discutir e aprovar moções;

III - homologar os delegados para a etapa 13ª Conferência Estadual de Saúde e para a Conferência Regional de Saúde (para os segmentos dos trabalhadores, prestadores e gestores).

IV - homologar as entidades que irão compor o Conselho Municipal de Saúde.

Art. 18 - As intervenções em Plenária Final poderão ser distribuídas em:

I - Questão de Ordem: Dar-se-á quando houver infração ao Regulamento ou à Legislação;

II - Questão de Esclarecimento: Dar-se-á quando os (as) delegados (as) não tiverem esclarecidos quanto à proposta em análise;

III - Questão de Encaminhamento: Dar-se-á quando os (as) delegados (as) compreenderem que há a possibilidade de obstrução dos trabalhos.

Art. 19 - A Comissão Organizadora da 12ª Conferência Municipal de Saúde de Ponta Grossa constituirá a mesa coordenadora da Plenária Final que terá por objetivo, com base no presente regulamento, dirigir os seus trabalhos resolvendo todas as questões de ordem que lhes forem submetidas.

Art. 20 - A apreciação e votação na Plenária Final das propostas constantes da consolidação dos relatórios dos grupos de trabalho terão os seguintes encaminhamentos:

I - A Coordenação da Plenária Final procederá à leitura do relatório aprovado nos grupos de trabalho, de modo que os pontos de divergência estarão aptos a receber destaque para serem deliberados pela Plenária Final;

II - Após a leitura geral, os pontos não anotados como destaques serão considerados aprovados por unanimidade pela Plenária Final e incluídos no Relatório Final, e, em seguida, serão elencados por ordem, um a um dos destaques para serem apreciados;

III - Todos os participantes inscritos poderão propor destaque e terão cada um (a), o tempo máximo de dois (02) minutos para defesa do seu ponto de vista. O Coordenador da Plenária Final concederá a palavra se necessário a um membro que se apresente para defender posição contrária, tendo o mesmo tempo para defesa de sua proposta;

IV - A deliberação sobre as propostas destacadas será por maioria simples (50%+1) dos (as) delegados (as) presentes, o que será constatado pela Comissão Organizadora por contraste ou, não sendo possível, por contagem dos votos.

§ 1º - as questões de ordem ou de encaminhamento serão apresentadas à Coordenação da Plenária Final, sendo que, sendo acatadas ou não, de acordo com sua pertinência, cabendo recurso ao plenário.

§ 2º - Iniciado o processo de votação, não serão permitidas questões de ordem, encaminhamento ou esclarecimento.

Art. 21 - Encerrada a fase de apreciação do Relatório Final, o (a) Coordenador (a) da Plenária Final procederá a leitura, apreciação e votação de moções.

Art. 21 - Qualquer participante inscrito na 12ª Conferência Municipal de Saúde de Ponta Grossa poderá apresentar moções, as quais deverão ser encaminhadas à Comissão Organizadora (Mesa) até às 16h do dia 1º de abril de 2023, dia da conferência, contendo a assinatura de, no mínimo, 20% do número de delegados(as), cuja confirmação de presença tenha sido constatada pela equipe de credenciamento.

Art. 22 - A aprovação das moções será uma a uma, pela maioria simples (50% + 1) dos(as) delegados(as) presentes no plenário, o que será constatado pela Comissão Organizadora por contraste ou, não sendo possível, por contagem de votos.

§ 1º - Não sendo possível a constatação da aprovação por contraste, será realizada, em até 2 (dois) minutos, a defesa da moção e, no mesmo tempo, a manifestação contrária à mesma, ocorrendo então, posteriormente, nova tentativa de constatação da aprovação por contraste. Caso ainda não seja possível, será realizada a contagem de votos dos(as) delegados(as) presentes no plenário.

§ 2º - A modificação do texto da moção não será colocada em votação.

Art. 23 – Ao fim da aprovação das moções, ocorrerá a homologação da eleição da gestão 2024/2027 do Conselho Municipal de Saúde e dos(as) delegados(as), titulares e suplentes, para a Conferência Regional de Saúde (dos segmentos dos trabalhadores, prestadores e gestores) e para a Conferência Estadual de Saúde (para o segmento dos usuários).

CAPÍTULO IX

Da estrutura e composição da comissão organizadora

Art. 24 - A 12ª Conferência Municipal de Saúde de Ponta Grossa, será presidida pela(o) Presidente do Conselho Municipal de Saúde em conjunto com o Coordenador Geral da Comissão Organizadora.

Art. 25 - A Comissão organizadora terá a seguinte estrutura:

I – Coordenador Geral, em sua ausência representada pela Coordenadoria adjunta;

II – Coordenadoria Adjunta;

III – Coordenador(a) de Formulação, Sistematização e Relatoria.

IV – Coordenador(a) de Comunicação, Informação, Divulgação, Articulação e Mobilização;

V – Coordenador(a) de Infraestrutura e Acessibilidade;

VI – Coordenador(a) de inscrição e processo eleitoral.

Art. 26 - As comissões auxiliares de cada coordenadoria, bem como as próprias, serão constituídas por membros integrantes do Conselho Municipal de Saúde indicados pelo segmento de usuários, de trabalhadores em saúde, de prestadores de serviços de saúde, do gestor, podendo convidados referendados pelo Conselho ou a pedido das coordenadorias comporem as comissões auxiliares.

CAPÍTULO X

Da eleição da nova gestão do Conselho Municipal de Saúde

Art. 27 – A Comissão de Inscrição e Processo Eleitoral da 12ª Conferência Municipal de Saúde de Ponta Grossa organizará e coordenará o processo de eleição de representantes das entidades para compor o Conselho Municipal de Saúde de Ponta Grossa gestão 2024/2027.

Art. 28 - A escolha das entidades e órgãos que irão compor o Conselho Municipal de Saúde de Ponta Grossa se dará dentro de cada segmento, atendendo aos critérios estabelecidos na Resolução 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde(CNS).

Art. 29 - As reuniões por segmento serão realizadas no dia 1º de abril de 2023, em salas pré-determinadas pela comissão auxiliar de Inscrição e Processo Eleitoral da 12ª Conferência Municipal de Saúde de Ponta Grossa. Só deverão permanecer nas salas os(as) delegados(as) e pessoas designadas pela comissão respectiva.

Parágrafo único - As entidades interessadas em compor o Conselho Municipal de Saúde de Ponta Grossa deverão se inscrever para concorrer no processo eleitoral até às 12 horas do dia 1º de abril de 2023, no local da Conferência, mediante o preenchimento de ficha de inscrição, a qual deverá ser assinada por delegado(a) devidamente constituído(a) e representante da entidade na Conferência.

Art. 30 - Coordenada pela Coordenadoria de Inscrição e Processo Eleitoral, será composta uma comissão eleitoral formada por 03 (três) servidores/as de carreira do Estado (3ª Regional de Saúde) não participantes do Conselho Municipal de Saúde de Ponta Grossa, ratificados pela Comissão Organizadora da 12ª Conferência Municipal de Saúde de Ponta Grossa, visando acompanhar e orientar a realização do processo eleitoral.

Art. 31 - A escolha dos representantes por segmento se dará por consenso ou por eleição, devendo seguir o expresso no Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Ponta Grossa.

Art. 32 - Para cada segmento deverão ser definidas entidades suplentes para eventuais substituições no Conselho Municipal de Saúde de Ponta Grossa.

Parágrafo Único - Para fins do disposto no caput deste artigo, poderão ser listadas entidades, por ordem de classificação definida no processo eleitoral.

CAPÍTULO XI

Da eleição de delegados do segmento dos usuários para a 13ª Conferência Estadual de Saúde – PR e de homologação dos segmentos dos trabalhadores gestores e prestadores para a Conferência Regional de Saúde

Art. 33 – A Comissão de Inscrição e Processo Eleitoral da 12ª Conferência Municipal de Saúde de Ponta Grossa organizará e coordenará o processo de eleição dos delegados dos usuários para a Conferência Estadual de Saúde, com o auxílio da comissão eleitoral citada no art. 30.

Parágrafo único – Diferentemente dos Delegados dos Usuários, os seguimentos dos trabalhadores, prestadores e gestores estarão automaticamente habilitados para participar de Conferência Regional de Saúde a partir da presença como delegado na Conferência Municipal, o que será devidamente atestado por meio dos documentos necessários.

Art. 34 – A reunião do segmento dos usuários será realizada no dia 1º de abril de 2023, em sala pré-determinada pela comissão auxiliar de Inscrição e Processo Eleitoral da 12ª Conferência Municipal de Saúde de Ponta Grossa. Só deverão permanecer nas salas os(as) delegados(as) e pessoas designadas pela comissão respectiva.

Art. 35 – Poderão concorrer as vagas estipuladas para a Conferência Estadual todos os delegados dos usuários devidamente constituídos na 12ª Conferência Municipal de Saúde, individualmente.

§1º - A inscrição de quem quiser concorrer as vagas de delegado pelo usuário será realizada na reunião, devendo o(a) próprio(a) delegado(a) presente manifestar seu interesse em concorrer.

§ 2º - Os critérios estabelecidos para eleger delegados e suplentes será definido pelos delegados presentes nas reuniões dos usuários.

Art. 36 – A eleição dos(as) delegados(as) dos usuários para as Conferências Estadual se dará por consenso entre os(as) votantes ou, não sendo possível, através de contagem de votos.

§ 1º - Para o registro dos(as) delegados(as) eleitos(as) representantes dos usuários de Ponta Grossa para a 13ª Conferência Estadual de Saúde – PR (Titulares e Suplentes) será necessário o preenchimento completo da ficha de inscrição disponibilizada pelo Conselho Estadual de Saúde, respeitando os requisitos do artigo 8º da Resolução do Conselho Estadual de Saúde nº 13 de 30 de junho de 2022.

§ 2º - Os nomes e as respectivas entidades dos(as) delegados(as) eleitos(as) deverão ser homologados na Plenária Final e incluídos no relatório final da Conferência Municipal de Saúde.

CAPITULO XII

Recursos financeiros

Art. 37 - As despesas com a organização geral para a realização da Etapa Municipal da 12ª Conferência Municipal de Saúde de Ponta Grossa e de suas etapas preparatórias locais correram à conta da dotação orçamentária da Fundação Municipal de Saúde de Ponta Grossa.

CAPITULO XIII

Da alimentação

Art. 38 - No dia da Conferência será oferecido coffee break/lanche nos intervalos para os (delegados/as, observadores/as e convidados/as).

CAPÍTULO XIV

Das disposições gerais

Art. 39 - O relatório aprovado pela Plenária Final será publicado no Diário Ofício dos Municípios do Paraná e divulgado pela Fundação Municipal de Saúde e Conselho Municipal de Saúde, e enviado ao Conselho Estadual de Saúde.

Art. 40 - Serão disponibilizados certificados de 12 horas aos participantes da 12ª Conferência Municipal de Saúde de Ponta Grossa, os quais serão enviados por e-mail até dia 14 de abril de 2023.

Parágrafo único - É vedada a emissão de certificado parcial, bem como a entrega do certificado de 12 horas antes do encerramento da conferência.

Art. 41 - O monitoramento da 12ª Conferência Municipal de Saúde de Ponta Grossa – PR tem como objetivo viabilizar o permanente acompanhamento, por parte do Conselho Municipal de Saúde, dos encaminhamentos e efetivação das deliberações aprovadas na Conferência, nos termos previstos pela Lei Complementar Nº 141 de 13 de janeiro de 2012 e Resolução 453/2012.

Art. 42 - Como resultado da 12ª Conferência Municipal de Saúde, será elaborado Relatório destacando-se, entre as diretrizes aprovadas, as que subsidiarão a política municipal de saúde, assim como destaque nas proposições de âmbito estadual e nacional, se for o caso.

Art. 43 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora, considerando os dispositivos legais e a realidade local.

Ponta Grossa, 30 de março de 2023.

ADRIANE DO ROCIO LOPES
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Ponta Grossa.

Conselho Municipal de Saúde
Ponta Grossa - Paraná

Lei Municipal 4.658 de 06 de Dezembro de 1991

Rua: Balduíno Taques, 445 - Centro, Ponta Grossa - PR, 84010-050
Telefone: 3220-1000 Ramal 2056 ou 2057 - E-mail: Conselhomunicipaldesaudepg@gmail.com

RESOLUÇÃO Nº 005 de 30 de março de 2023.

O Conselho Municipal de Saúde de Ponta Grossa, regulamentado conforme disposto no inciso III do artigo 169 da Constituição Estadual e art. 1º das Leis Federais nº 8.080/1990 e nº 8.142/1990, no uso de sua competência municipal, conferida pelo inciso XIII, art. 3º, da Lei 4.658/1991.

Por deliberação dos conselheiros (as) presentes em reunião extraordinária no dia 30/03/2023.

Resolve: Aprovar por 13 (treze) votos favoráveis o Regulamento da 12ª Conferência Municipal de Saúde de Ponta Grossa.

Adriane do Rocio Lopes
Presidente do CMS

Homologo a presente Resolução do Conselho Municipal de Saúde de Ponta Grossa (CMS/PG) nº 005 de 30 de março de 2023, nos termos do § 2°, artigo 1° da lei 8.142 de 28 de dezembro de 1990.

Juliane Dorosxi Stefanczak
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

FASPG
Fundação de Assistência Social de Ponta Grossa

SUPERVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2023

A **FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA** torna público que realizará pregão eletrônico para escolha da proposta mais vantajosa para:
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO EVENTUAL DE GENEROS ALIMENTÍCIOS DIVERSOS, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.
Data: 17 de abril de 2023 - 09 horas – Portal bllcompras.com.
Valor máximo estimado: R$ 723.729,05 (setecentos e vinte e três mil, setecentos e vinte e nove reais e cinco centavos).
Informações junto a Supervisão de Compras e Licitações, sito à Rua Joaquim Nabuco, 59 – Centro, no horário das 09 às 17 horas, ou pelo telefone (042) 3220-1065 – Ramal 2372. A íntegra do Edital, e anexos constam nos sites: pontagrossa.pr.gov.br/portal da transparência e bllcompras.com. Pregoeira: Andressa dos Passos

Ponta Grossa, 30 de março de 2023
TATYANA DENISE BELO
Presidente

SUPERVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2023

A **FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA** torna público que realizará pregão eletrônico para escolha da proposta mais vantajosa para:
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE SANITÁRIO INTEGRADO NO COMBATE A PRAGAS URBANAS, ENGLOBANDO DEDETIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO, DESALOJAMENTO DE POMBOS E MORCEGOS EM TODAS AS ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA, BEM COMO SERVIÇO DE LIMPEZA/DESINFECÇÃO DE CAIXAS D'ÁGUA; DESENTUPIMENTO E LIMPEZA E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE CAIXA DE GORDURA E REDE DE ESGOTO, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PRODUTOS QUÍMICOS E DEFENSIVOS, UTENSÍLIOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, BEM COMO MÃO DE OBRA QUALIFICADA, EPI'S E MATERIAL DE CONSUMO ADEQUADO.
Data: 18 de abril de 2023 - 10 horas – Portal bllcompras.com.
Valor máximo estimado: R$ 467.777,83 (quatrocentos e sessenta e sete mil, setecentos e setenta e sete reais e oitenta e três centavos).
Informações junto a Supervisão de Compras e Licitações, sito à Rua Joaquim Nabuco, 59 – Centro, no horário das 09 às 17 horas, ou pelo telefone (042) 3220-1065 – Ramal 2372. A íntegra do Edital, e anexos constam nos sites: pontagrossa.pr.gov.br/portal da transparência e bllcompras.com. Pregoeira: Andressa dos Passos

Ponta Grossa, 30 de março de 2023
TATYANA DENISE BELO
Presidente

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 03/2023

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL INDIRETA/FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA;

OSCIP: APROAUT – ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AOS AUTISTAS, inscrita no CNPJ sob nº 01.705.903/0001- 30.

OBJETO: O PLANO DE TRABALHO APRESENTADO PELA ENTIDADE DESTINADO PARA O SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE PARA PESSOAS COM DEFCIÊNCIA E SUAS FAMÍLIAS, E PARA O SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE PARA PESSOAS IDOSAS E SUAS FAMÍLIAS, CONFORME O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 55/2022 DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, A ENTDADE É BENEFCIÁRIA DO REPASSE DA EMENDA PARLAMENTAR Nº 202220380006, DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA POR MEIO DO SENADOR DA REPÚBLICA FLÁVIO ARNS. REPASSADOS EM PARCELA ÚNICA, conforme detalhado no Plano de Trabalho nº3506/1.

VALOR: R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

PRAZO: CONFORME PLANO DE TRABALHO.

LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº03/2023.

SEI:105676/2022.

FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA
SUPERVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO – 015/2023
PROCESSO Nº 016/2023

Objeto: – AQUISIÇÃO DE LIVROS INFANTO -JUVENIS. PERMANENTES: EMENDA ORÇAMENTÁRIA, INDICADA PELO DEPUTADO ALIEL MACHADO, DESTINADA O INSTITUTO EDUCACIONAL DUQUE DE CAXIAS PONTA GROSSA, realizado em 30/03/2023:

LICITAÇÃO: DESERTA

Ponta Grossa/PR, 30 de março de 2023.

ANDRESSA DOS PASSOS

Pregoeira

FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA
SUPERVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO – 011/2023
PROCESSO Nº 012/2023

Objeto: – **FORNECIMENTO EVENTUAL, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS DE BOMBONS,** realizado em 29/03/2023:

1. H R PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA – CNPJ 14.219.973/0001-20

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Unit. R$	Total R$
01	**BOMBOM TIPO WAFER** – Wafer com cobertura e recheio triplo de chocolate, peso aproximado de 120 gramas, sabores variados.	UND	4.100	5,00	20.500,00

Total do fornecedor e da licitação R$ 20.500,00 (vinte mil e quinhentos reais).

Ponta Grossa/PR, 30 de março de 2023.

ANDRESSA DOS PASSOS
Pregoeira

IPLAN
INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE PONTA GROSSA

ATA 01ª REUNIÃO ORDINÁRIA – CONSELHO DELIBERATIVO DO IPLAN

Ao décimo dia do mês de março de dois mil e vinte e três, agendada para às quatorze horas, via aplicativo GOOGLE MEET, realizou-se a **Primeira Reunião Ordinária do Conselho do IPLAN** referente ao ano de 2023. Estiveram presentes os Conselheiros: Engenheiro **Celso Augusto Sant'Anna,** Conselheiro Titular – IPLAN; Arquiteta **Karla Volaco Gonzalez Stamoulis**, Conselheira Suplente – IPLAN; Engenheiro **Jarbas Goes**, Conselheiro Titular – ACIPG; Engenheiro **Marco Aurélio Moro**, Conselheiro Titular – AEAPG; Engenheiro **Fábio Dias**, Conselheiro Suplente – AEAPG; Engenheiro **Luiz Henrique Honesko**, Conselheiro Suplente - SMIP; Engenheiro **Juarez Alves**, Conselheiro Titular – SMCSP; Geógrafo **John Lenon Goes**, Assessor de Projetos – IPLAN e Contador **Bruno Carvalho**, Diretor Administrativo e Financeiro – IPLAN. A pauta da reunião constituiu-se de: 1) Abertura da Reunião; 2) Aprovação da Pauta; 3) Prestação de Contas 2022; 4) EIV Indústria de Bebidas Holly; 5) EIV Edifício Dom Geraldo; 6) Processo 41021/2022: Revalidação Termo de Compromisso Vittace Vicentino; 7) Processo 5717/2022: Revalidação Termo de Compromisso Hotel Ronda; 8) Processo 2890/2023: Retificação Termo de Compromisso Recanto Dona Luiza; 9) Pauta Livre; 10) Encerramento.

1) Abertura da Reunião: o Conselheiro Celso Sant'Anna deu as boas-vindas aos presentes membros do conselho dando início às 14h10min e passa a palavra ao Contador Bruno.

2) Aprovação da Pauta: A pauta foi apresentada e aprovada por todos os conselheiros presentes.

3) Prestação de Contas 2022: O diretor Bruno inicia a apresentação de prestação de contas do Iplan referente ao ano de 2022, onde apresenta o repasse do município no valor de 85.500,00 reais no mês de janeiro apenas, a remuneração das aplicações financeiras da Fonte 1 e Fonte 37 sendo de 155.264,24 reais, as receitas do EIV foram de 242.000,00 e um estorno do CAU de 1.146,08 de anuidades de gestões anteriores. Referente às despesas gerais foram 68.624,14 reais sendo de materiais de consumo, serviços, taxas e combustíveis. O saldo inicial da conta movimento – Fonte 01 foi de 467.353,07 reais e saldo final de 555.245,83 reais e o saldo inicial na conta FMDU – Fonte 37 foi de 1.005.757,21 reais e o saldo final foi de 1.333.180,73 reais. O contador Bruno se coloca à disposição para responder dúvidas e prossegue-se a reunião.

4) Processo 5717/2022: Revalidação Termo de Compromisso Hotel Ronda: a arquiteta Karla inicia a apresentação do Processo 5717/2022 referente a revalidação do Termo de Compromisso do Hotel Ronda, o qual o requerente apresenta um ofício para que o conselho reconsiderasse a revalidação do Termo, e conforme os apontamentos do ofício, o Iplan entende que é válido, pois as duas justificativas contrárias do Conselho nas reuniões passadas era por conta dos novos empreendimentos no entorno do terreno do Hotel Ronda, e pelo shopping, também no entorno, não apresentar EIV. Ainda neste ofício, o requerente alega que a ACIPG fez um EIV em 2019 considerando esses novos empreendimentos no entorno, mencionando o Hotel Ronda, o Shopping e o Edifício Residencial Lalufa. No EIV da ACIPG foi realizado análise, e não foi requerido nenhuma medida mitigadora e compensatória na época, por entender que o entorno daria conta dos impactos do empreendimento da ACIPG, do shopping, do Hotel Ronda e do Edifício Lalufa. Então, entende-se que se houvesse uma falha nessa análise passada, não seria justo pedir ao empreendedor do Hotel Ronda para realizar um novo estudo para mitigar essa suposta falha na análise, já que a mesma não foi reanalisada, e seria uma suposição de que foi realizada uma análise errônea do EIV da ACIPG em 2019. Quanto ao Shopping não possuir EIV, seria então um requerimento a fazer ao empreendedor do Shopping, e não do Hotel Ronda. A arquiteta Karla explica que do ponto de vista do Iplan, essas duas justificativas do ofício do Conselho se deram um tanto falhas, e que a decisão final é do Conselho. O conselheiro Jarbas questiona quais as medidas mitigadoras e compensatórias exigidas no EIV do Hotel Ronda, e a arquiteta Karla responde ser ajuste no projeto referente ao acesso, para que fosse possível manobras de automóveis de carga e descarga dentro do terreno do empreendimento e a climatização do CMEI Professora Cândida Leor e da Escola Municipal Prefeito Doutor Elyseu de Campos Melo, por conta do impacto de sombreamento que o Hotel geraria no entorno. O conselheiro Fábio comenta não concordar com o requerimento do empreendedor e diz não entender as razões de não realizar outro EIV com medidas que trariam melhorias à cidade e ao empreendimento, ao invés de inviabilizá-lo, e que fazer o EIV sairia mais barato para o empreendedor pois estaria entregando uma nova análise para o Iplan, podendo obter mais melhorias no entorno. A arquiteta Karla esclarece que o empreendimento já possui EIV analisado, e que o requerimento é para a revalidação do termo de compromisso mantendo as mesmas medidas, visto que o empreendimento do Hotel Ronda não tem responsabilidade na análise feita da ACIPG de não possuir medidas, pois à época não se via necessidade para tal, e que o Iplan está analisando o caso com a observação de não sobrecarregar o empreendimento do Hotel Ronda por conta de não haver medidas em outro empreendimento do entorno. O conselheiro Fábio comenta não existir o shopping para contagem de tráfego na época de análise da ACIPG e a arquiteta Karla responde ainda não haver o shopping atualmente, e que não deveria ser cobrado um novo estudo do Hotel Ronda que também não foi cobrado do EIV da ACIPG, pois na ACIPG foi mencionada a futura locação do shopping no entorno mas não foi considerado o fluxo de veículos gerado pois

o mesmo não possui EIV, o qual o conselheiro Fábio questiona o caso do shopping não ser executado, e a arquiteta Karla responde ser uma obrigação do EIV mencionar os empreendimentos já aprovados no entorno, independentemente de estarem executados ou não, disposto no decreto da Lei do EIV, inciso 16, e que o fato do shopping não possuir EIV não gera estudo volumétrico de tráfego para ser exigidas medidas para os empreendimentos do entorno, e que assim como não foi exigida medidas da ACIPG referente ao possível volume de tráfego do shopping, também não deveria ser exigido do Hotel Ronda, pois não seria coerente já que ambos se encontram no entorno do shopping. O conselheiro Fábio discorda, complementando que cada EIV deveria ser tratado ao seu momento da forma correta, e que qualquer falha na análise de EIV acabaria comprometendo a cidade caso não fosse reparada. O engenheiro Celso cita um trecho do ofício que diz: "conforme os documentos juntados no processo 18159/2022 o empreendimento idealizado pela incorporadora foi devidamente aprovado, já tendo sido realizado os devidos estudos de impacto de vizinhança e também firmado o termo de compromisso referente as medidas mitigadoras nos impactos possivelmente causados pelo empreendimento. Assim, não se trata de um novo empreendimento, mas sim a sequência de um que já está aprovado e retificado em 2021. " O conselheiro Jarbas Goes expressa preocupação com o shopping e sugere que seja solicitado EIV, pois o maior gerador de impacto supostamente é o shopping, o qual não possui nenhum dado ou estudo referente a isso. O conselheiro Marco entende que se o empreendimento do Hotel continua o mesmo não necessita de novo EIV, apenas se houver mudanças no mesmo, e que o empreendedor tem o direito de pedir revalidação, complementando ainda que o empreendimento de maior impacto na região é o shopping e que este deveria apresentar um estudo de impacto de vizinhança. A arquiteta Karla esclarece que está sendo considerado o mesmo projeto apresentado no EIV do Hotel Ronda, sem alterações, e que a votação do Conselho é para aprovar ou não a revalidação do termo de compromisso do Hotel, deixando a exigência ou não do EIV do shopping para uma próxima discussão. O engenheiro Juarez questiona se ainda se aplica a medida referente à Escola Municipal Prefeito Doutor Elyseu de Campos Melo, pois a mesma se encontra em reforma, e Karla responde que a medida se trata da climatização da Escola, portanto caso na reforma não haja essa climatização, o empreendedor deverá realizar a medida da mesma forma. Inicia-se então a votação e os conselheiros Marco, Luiz Henrique, Jarbas e Juarez votam favorável com a ressalva de que a medida de climatização da escola seja revista.

5) Processo 2890/2023: Retificação Termo de Compromisso Recanto Dona Luiza: John inicia a apresentação referente a retificação do termo de compromisso do Recanto Dona Luiza, em que o empreendedor solicita que a execução da pista de caminhada e iluminação da área verde do loteamento Recanto Dona Luiza seja vinculado ao loteamento Recanto Dona Luiza 2 para que este execute a medida, e solicita também que a prefeitura regularize o terreno da Chácara Santo Antônio 2 para execução da rotatória, que atinge mais de um proprietário e que isso deve ser mencionado no Termo de Compromisso. O conselheiro Jarbas menciona o fato da postergação da medida acabar não tendo controle pelo Conselho, e John explica ter sido aprovado os dois loteamentos, que já possuem alvará de construção, mas estão solicitando que seja vinculado as duas etapas do Termo de Compromisso para entrega do loteamento Recanto Dona Luiza 2, o qual o conselheiro Jarbas sugere postergar o prazo de execução da obra e questiona se a vinculação garante que a obra será realmente executada, e que apesar da parte ambiental pronta, talvez seja melhor adiar o prazo. John explica as demais medidas do empreendimento, que é a execução da ligação do bairro Cará-Cará com o bairro Oficinas na Vila Cipa e o Loteamento Cidade Jardim a ser apresentado pelo Recanto Dona Luiza 1, e que já houveram casos em que o empreendimento foi dividido dessa forma, onde o DU emite um habite-se parcial para o empreendimento vinculado às medidas, ficando o restante das unidades para as demais medidas. O conselheiro Marco questiona sobre a possibilidade de a ligação entre bairros ocorrer na Rua Thaumaturgo de Azevedo, via principal da Vila Cipa, e John explica que quando foi sugerida a ligação, realizou-se um estudo topográfico da via principal e escolheu-se a Rua Florestópolis, a qual já está executada a ligação entre o Loteamento Cidade Jardim no Cará-Cará e a cabeceira desta via na Vila Cipa sobre o arroio Olarias. O conselheiro Marco expressa inconformidade com a escolha da Rua Florestópolis ao invés da Rua Thaumaturgo de Azevedo, e que devia ter sido apresentado a via principal como diretriz de ligação, pois é uma importante ligação de bairros que será muito utilizada, o qual o conselheiro Fábio concorda e complementa que uma ligação em ponte na via principal venceria o desnível topográfico. John abre a votação para favorável ou não do parecer do empreendedor, e os conselheiros Jarbas, Marco, Luiz Henrique e Juarez se posicionam contrário. John explica ainda que a votação se dá para uma nova sugestão ao empreendedor, não havendo alteração no Termo de Compromisso.

6) Processo 41021/2022: Revalidação Termo de Compromisso Vittace Vicentino: John inicia a apresentação acerca do processo 41021/2022 onde o requerente solicita a revalidação do Termo de Compromisso contendo 160 unidades a mais do que foi aprovado na época, apresentando complementações apenas para essas unidades a mais, e explica ainda que caso não seja aprovado é o caso de fazer um novo EIV e passar pelo trâmite de análise e aprovação novamente. O

conselheiro Marco comenta não achar sensato a aprovação de EIV's do mesmo empreendedor de uma só vez, como é o caso dos Vittaces's presente na cidade, pois após aprovado o requerente pode solicitar revalidação do Termo de Compromisso contendo grandes alterações no projeto, e que isso não está correto, pois é um novo empreendimento com novos estudos a ser apresentado, principalmente de fluxo de veículos, cabendo ser solicitado um novo EIV. O conselheiro Fábio concorda, e complementa que pelo fator do empreendimento aumentar as unidades, modifica-se o parâmetro de impacto, e reitera a necessidade de o empreendedor realizar um novo EIV. John abre a votação e os conselheiros Jarbas, Marco e Juarez se posicionam contrário ao recurso.

7) EIV Indústria de Bebidas Holly – Processo 53244/2022: John inicia a apresentação acerca do EIV da Indústria de Bebidas Holly, localizado na Av. Bispo Dom Geraldo Pellanda nº 1310, sendo um empreendimento industrial de envasamento de água mineral, possui área de terreno de 10.304,72 m² e área construída de 1.926,82 m². A obra já se encontra pronta e aguarda o Termo de Compromisso do EIV para averbação e licença de instalação. O adensamento populacional é estimado em 35 colaboradores, não possuindo população fixa, conta com dois acessos na Av. Bispo Dom Geraldo Pellanda e um acesso na Rua Visconde do Bom Retiro. Está localizado na Zona Comercial, com Taxa de Ocupação de 18,65% e Coeficiente de Aproveitamento de 0,18, apresenta Licença Prévia e de Instalação emitidas pelo IAT, em relação a ventilação e iluminação não haverá impacto nos imóveis do entorno, há presença de um arroio canalizado nos fundos do lote, sendo o Arroio Francellina, e a edificação mantém o afastamento de 15 metros do arroio. No entorno há presença de três bens culturais sendo eles a Residência da Família Nadal, a Casa Thadeu Koscianski e o Jockey Clube, porém a Casa Thadeu Koscianski foi demolida recentemente, não gerando impactos negativos a esses bens. Em relação às Cartas de Viabilidade a SMCSP afirma ser atendido pelo transporte público, a SMMA afirma ser atendido por coleta de orgânicos e recicláveis, a FMS e SME não se aplicam, e Sanepar e Copel afirmam que já existem ligação e água e esgoto e de energia elétrica para o empreendimento. O empreendedor não sugere medidas mitigadoras e a Comissão de Análise do EIV sugere recuar o muro da Av. Bispo Dom Geraldo Pellanda para o alinhamento predial pois o mesmo se encontra além do alinhamento, e executar melhoria das calçadas conforme anexo IV da Lei 14.526/2022 em toda a testada do contribuinte Albino Dzazio, sendo este o requerente do presente empreendimento. O conselheiro Juarez apresenta mais uma medida sendo ela a revitalização da sinalização na Rua Rio Negro no trecho entre o acesso ao Colégio Sagrada Família e o cruzamento com a Rua Rodrigo Otávio, em aproximadamente 3.200 m², com projeto a ser fornecido pela SMCSP, porém como o valor ultrapassa o valor máximo de medida para o empreendimento de acordo com o seu porte, descrito na Lei de taxa de medida do EIV, é sugerido uma redução desse trecho proposto para revitalização de sinalização, a qual foi devidamente acatada. O conselheiro Jarbas questiona sobre os acessos estarem em uma via de grande fluxo e sobre o congestionamento da Av. Dom Geraldo Pellanda, o qual o engenheiro Juarez responde estar sendo usado o acesso na Rua Visconde do Bom Retiro com fluxo de apenas dois caminhões por dia, e que o fluxo de funcionários não é de grande porte e não gera grande impacto nas vias de acesso. John abre a votação favorável ou não ao parecer da Comissão de Análise do EIV, e os conselheiros Jarbas, Marco, Juarez e Luiz Henrique se posicionam favorável, com a ressalva de ser atendida a solicitação proposta pelo conselheiro Juarez.

8) EIV Edifício Dom Geraldo – Processo 57015/2022: John inicia a apresentação referente ao empreendimento Edifício Dom Geraldo, localizado também na Av. Bispo Dom Geraldo Pellanda nº 18, que consiste em uma torre de 22 pavimentos e 2 subsolos, sendo um empreendimento residencial, com área do terreno de 1.422,10 m² e área construída de 14.879,87 m². Possui 68 apartamentos, 2 salas comerciais e 137 vagas de garagem, o adensamento populacional se dá com um valor estimado de 231 habitantes, considerando 3,27 habitantes por unidade. Em relação às vias de acesso, foi solicitado complementações referente ao estudo de impacto do empreendimento na via de acesso principal, o qual o mesmo apresentou que o nível de serviço da Av. Bispo Dom Geraldo Pellanda já é nível "E", e com a instalação do empreendimento o nível de serviço da via não será alterado por já haver uma densidade alta. O empreendimento está localizado na Zona Comercial, com taxa de ocupação de 82,45% na base e 39,98% na torre, com coeficiente de aproveitamento de 6,11 e área construída de 14.879 m². Em relação aos aspectos ambientais o empreendimento não possui maciços arbóreos nem corpos hídricos e apresentam Licença Prévia. Os terrenos vizinhos consistem em edificações térreas e de até 3 pavimentos, não há presença de outros edifícios próximos, ou seja, não apresenta impacto significativo em relação a ventilação das edificações do entorno. Quanto ao sombreamento, a projeção de sombra no inverno pode chegar até 220 metros além dos limites do empreendimento. Em relação aos bens culturais, na AID do empreendimento há presença de três bens sendo eles a Casa Casemiro, Igreja Imaculada Conceição e a Multi Noivas, e conforme estudo, não haverá impacto significativo nessas edificações. Quanto as Cartas de viabilidade a SMCSP afirma estar de acordo com o acesso do empreendimento, a SMMA afirma haver coleta de resíduos orgânicos e recicláveis, a FMS informa que a Unidade de Saúde

iplan

Abrão Federmann não atende à demanda e solicita como medida a doação de computadores, lembrando que esta unidade está sendo reformada e a saúde não solicitou demais medidas. A SME solicita a reforma e ampliação da cozinha da Escola Municipal Minervina França, e a Sanepar e a Copel afirmam haver viabilidade. As medidas mitigadoras são designar 5% de vagas de garagem para visitantes, executar calçadas conforme anexo IV da Lei 14.526/2022 e como medida compensatória a execução de ciclofaixa na Av. Dom Geraldo Pellanda conforme projeto a ser fornecido pela SMIP, sendo os trechos 14, 15 e 16. Outra medida mitigadora sugerida seria o ajuste de projeto prevendo o acesso do estacionamento do subsolo pela Rua Engenheiro Rebouças, via lateral ao empreendimento, para que o acesso na Av. Dom Geraldo Pellanda não congestione mais ainda a via. O conselheiro Jarbas questiona se as solicitações das Secretarias de Educação e Saúde não seriam atendidas e John confirma, o engenheiro Jarbas ainda menciona a importância da mobilidade urbana e implantação de ciclovia e expressa preocupação com o grande fluxo em vias já adensadas, como é o caso da PR 151, e em se executar medidas para mitigar esses impactos. John abre para a votação e o engenheiro Juarez se posiciona favorável. O conselheiro Marco alega não ver necessidade em reajustar o projeto para mudar o acesso ao subsolo na Rua Engenheiro Rebouças, pois há um recuo adequado no acesso atual, e no acesso sugerido não seria possível esse recuo, e vota favorável com a sugestão de não solicitar mudança no ajuste do projeto. John explica que essa mudança de acesso foi sugerida pensando no conflito que existe com a Rua João Cecy Filho próximo ao empreendimento, e que atualmente gera congestionamento nesse acesso. Os conselheiros Jarbas e Luiz Henrique, se posicionam favorável.

9) Pauta livre: o conselheiro Marco complementa o comentário anterior do engenheiro Jarbas sobre mobilidade urbana reforçando a importância de ser repensada a PR 151 e a rotatória do Alphaville, pois o fluxo é demasiado para o tamanho da via, e o engenheiro Celso informa que os estudos viários dessa região já estão em andamento pelo Governo do Estado, tanto a questão da rotatória como uma duplicação da PR 151. O conselheiro Juarez comenta haver um estudo contendo um novo traçado viário das vias sentido Alphaville e da PR 151, sendo sugerido um sentido para cada via, porém ainda não obtiveram parecer do Governo do Estado sobre essa sugestão. O engenheiro Jarbas solicita que na próxima reunião do Conselho seja discutido sobre o requerimento do EIV para o Shopping no bairro Ronda.

10) Encerramento: o conselheiro Celso Sant'Anna agradece a presença de todos e se dá por encerrada a reunião.

Ata transcrita por Caroline de Araújo – Matrícula 905059

Celso Augusto Sant'Anna:	
Karla Volaco Gonzales Stamoulis:	Karla V. gonzalez S.
Jarbas Goes:	
Juarez Alves:	
Luiz Henrique Honesko:	
Marco Aurélio Moro:	
Fábio Wilson Dias:	Fabio W. Dias

INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE PONTA GROSSA - IPLAN

REVOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2023

REVOGO o procedimento Dispensa de Licitação nº 01/2023, ratificação publicada no diário oficial do município do dia 24 de fevereiro de 2023 – Aquisição de televisor e suporte para atender as necessidades do IPLAN, em razão dos motivos expostos no protocolo 105155/2022.

O presente ato está fundamentado, nos apontamentos do protocolado acima citado, no parecer jurídico n.393 de 22 de março de 2023, e nos arts. 38, inciso IX e 49 "*caput*" da Lei 8.666/1993.

Comunique-se oficialmente, os interessados da presente revogação em atendimento a alínea "c", inciso I do art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

Ponta Grossa, 30 de março de 2023.

CELSO AUGUSTO SANT' ANNA
Diretor Executivo